



# JORNAL OFICIAL

## Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



### Índice

Prefeitura Municipal de Alto Taquari .....	3
Prefeitura Municipal de Araputanga .....	4
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço .....	6
Prefeitura Municipal de Cáceres .....	7
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis .....	8
Prefeitura Municipal de Campo Verde .....	9
Prefeitura Municipal de Carlinda .....	9
Prefeitura Municipal de Cláudia .....	9
Prefeitura Municipal de Comodoro .....	10
Prefeitura Municipal de Confresa .....	11
Prefeitura Municipal de Curvelândia .....	11
Prefeitura Municipal de Diamantino .....	12
Prefeitura Municipal de Feliz Natal .....	14
Prefeitura Municipal de General Carneiro .....	15
Prefeitura Municipal de Itiquira .....	15
Prefeitura Municipal de Marcelândia .....	17
Prefeitura Municipal de Matupá .....	20
Prefeitura Municipal de Nortelândia .....	21
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento .....	21
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia .....	22
Prefeitura Municipal de Paranatinga .....	22
Prefeitura Municipal de Pedra Preta .....	23
Prefeitura Municipal de Poconé .....	23
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste .....	23
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato .....	30
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia .....	30
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro .....	32
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa .....	34
Prefeitura Municipal de Tabaporã .....	34
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra .....	36
Prefeitura Municipal de Várzea Grande .....	36

## APRESENTAÇÃO

### DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

**Presidente de Honra:** Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

**Presidente:** Neurilan Fraga

**Primeiro Vice-Presidente:** Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

**Quinto Vice-Presidente:** Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

**Primeiro Secretário:** : Francis Maris - Cáceres

**Tesoureiro Geral:** Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

**Primeiro Tesoureiro:** Adalto Jose Zago – Apiaçás

#### **Gerente de Comunicação**

Malu Sousa

#### **Responsável pelo Jornal Oficial AMM**

Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

(65) 9 9931-8446

Entre em Contato: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br) (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso  
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**

**COVID-19: DECRETO Nº 225/2020**

**“Dispõe sobre a revogação de artigos que menciona do Decreto municipal nº 193/2020, e dá outras providências.”**

O Prefeito do Município de Alto Taquari-MT, Estado de Mato Grosso, Sr. MARCO AURÉLIO JULIEN, no uso e gozo das suas atribuições legais;

Considerando que, de acordo com o Boletim Informativo da Secretaria Estadual de Saúde (SES), publicado na data de 12 de Agosto de 2020, o Município de Alto Taquari - MT foi classificado como risco “BAIXO”, sendo possível a reabertura gradativa de parte do Comércio;

Considerando que, apesar da atual classificação de risco, a abertura total do comércio poderia ocasionar efeitos reversos, com o consequente aumento no número de contágio a âmbito municipal;

Considerando que, após conversas com representantes do comércio local e o compromisso da atual gestão em manter a saúde financeira das empresas, possibilitando a reabertura responsável de cada ramo de atividade;

Considerando que, mesmo diante do estado de pandemia, emergência e calamidade pública, cabe aos agentes políticos, vereadores, prefeito, Secretários Municipais e demais servidores públicos, auxiliarem na adoção de políticas públicas que atendam aos anseios da população em geral, de modo a evitar ao máximo a ocorrência de danos à saúde da população local, bem como o colapso financeiro das empresas.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas e consolidadas as novas medidas de restrição municipal, para fins de combate à pandemia causada pelo novo coronavírus, com a reabertura gradativa das empresas e dos templos religiosos mencionados neste Decreto.

**Art. 2º** - Enquanto vigente este decreto, fica terminantemente proibida a realização de eventos e o funcionamento de:

I - parques e praças públicas e privadas;

II – praia de água doce e lago municipal;

III - festas em residências particulares, ainda que realizadas em âmbito domiciliar, bem como quaisquer confraternizações familiares, independentemente do número de pessoas;

IV - festas em locais públicos e particulares;

V - feiras livres;

VI - ginásios esportivos e campos de futebol;

VII – outros eventos ou atividades realizados em locais abertos e fechados, independentemente da sua característica (inclusive privado), condições ambientais, tipo do público, duração e modalidade, ou quaisquer atos que venham a causar aglomerações.

**Parágrafo único.** Os cidadãos que derem causa e violarem às proibições contidas nos incisos III e IV, sujeitarão os proprietários das residências ou locais de realização de eventos, à aplicação de multa de até **R\$ 100,00 (cem reais)**, por participante.

**Art. 3º** - Fica determinado o **toque de recolher** com a consequente proibição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Alto Taquari, no período compreendido entre as 00h:00m às 05h:00m, salvo nos casos de locomoção de trabalhadores e das entregas de gêneros alimentícios do comércio cuja reabertura é autorizada por este Decreto.

**Art. 4º** - Fica autorizada a reabertura gradativa e monitorada do comércio local, sob condições de segurança, das seguintes atividades:

I - Bares, Restaurantes, lanchonetes, padarias, conveniências, distribuidoras, sorveterias, espetinhos, açougues, cafés e demais estabelecimentos alimentícios e congêneres, com consumo no local, no limite de 50% (Cin-

quenta por cento) da capacidade de seu atendimento normal, sob as seguintes condições:

a) Intensificar as ações de limpeza, o uso de máscaras e demais equipamentos de prevenção, por todos os funcionários e clientes de maneira obrigatória;

b) Manter local com oferecimento permanente de produtos para higienização das mãos, como água e sabão e álcool ou álcool em gel 70%;

c) Divulgar informações em local visível acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

d) manter distanciamento social e espaçamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas, no caso de estabelecimentos que as disponibilize, mantida a ocupação destas em 50% de sua capacidade, ou seja, para mesa com 4 (quadro) cadeiras, deverão ser disponibilizadas apenas 2 (duas), admitidas acomodações maiores em caso de pessoas da mesma família sem que gere tumultos ou aglomerações, caso em que as mesas deverão ser divididas;

e) As refeições serão servidas no sistema de prato feito (PF), alacarte, comercial ou executivo, por funcionários do estabelecimento que deverão fazer uso obrigatório de máscara, toca e luva, ficando proibida a venda no sistema *self servisse*;

f) Evitar a aglomeração e a formação de filas no interior e no lado externo dos estabelecimentos;

g) Manter a desinfecção imediata de mesas, cadeiras e demais objetos manipulados por várias pessoas;

h) Manter o lugar totalmente arejado, com todas as janelas e portas abertas;

i) Nos casos em que os clientes se tratem de viajantes ou outros oriundos de região com casos positivos da COVID-19, a assepsia, higienização e uso de máscaras por parte destes será obrigatória, e os utensílios por eles utilizados deverão ser lavados separadamente dos demais;

j) Em caso de aglomeração interna e externa dos viajantes nos estabelecimentos comerciais, poderá ser solicitado que os mesmos aguardem atendimento em seus veículos;

k) Fica determinado o prazo máximo de 60 (sessenta) minutos para permanência no estabelecimento, e recomendada a não comercialização de bebidas alcoólicas.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos tratados neste artigo poderão funcionar até a 00h:00min (meia noite), obedecidas todas as condições dispostas e, após esse horário, só poderão funcionar na modalidade *delivery*.

**Art. 5º** - Fica revogado o artigo 9º, do Decreto municipal nº 193/2020, que previa a suspensão das atividades comerciais aos finais de semana (*lock-down*), podendo o comércio local retomar as suas atividades, seguindo as condições de higiene e assepsia já determinadas nos Decretos anteriores e orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

**§ 1º** - Durante os finais de semana (sábado e domingo) fica mantida a autorização de funcionamento do comércio local na modalidade *delivery* ou mediante retirada no local;

**§ 2º** - Fica terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas aos finais de semana por quaisquer estabelecimentos, mesmo que seja na modalidade *delivery* ou tele entrega.

**Art. 6º** - Enquanto o Município de Alto Taquari - MT estiver classificado no grau de risco “Baixo, Moderado ou Alto”, conforme Decreto Estadual nº 522/2020, fica autorizada a reabertura dos templos religiosos que poderão funcionar com até 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade total para missas e cultos religiosos, sob as seguintes condições:

I - Realizar a higienização completa do local, antes e após cada utilização;

II - Respeitar o limite de lotação e manter o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre cada pessoa, conforme nota técnica e proto-

colos de segurança expedidos pela Organização Mundial de Saúde - OMS e Ministério da Saúde;

III - Manter, na porta de entrada, de maneira permanente, produtos para higienização das mãos, como água e sabão e, se possível, álcool ou álcool em gel 70%;

IV - Manter o lugar totalmente arejado, com todas as janelas e portas abertas;

V - Fixar cartazes informativos e educativos para prevenção da disseminação do novo coronavírus (COVID-19) e evitar o contato físico entre o público presente;

VI - Evitar aglomeração interna e externa, antes e após a realização de missas ou cultos religiosos;

VII - Uso obrigatório de máscaras por parte dos funcionários e frequentadores;

VIII - Manter portas exclusivas de entrada e saída, a fim de se evitar o cruzamento de fluxos;

IX - Organizar cronograma com data e horário de missas e cultos, a serem disponibilizados em local público para amplo conhecimento.

**§ 1º** - As atividades ora autorizadas deverão ser limitadas em até 02 (dois) dias na semana, por templo religioso, e não poderão exceder o tempo de 1h:30min, devendo constar tais informações nas portas de entrada, de maneira visível a toda a população.

**§ 2º** - Na hipótese do grau de risco do Município aumentar para "MUITO ALTO", nos termos do Decreto Estadual nº 522/2020, os cultos religiosos deverão ser proibidos imediatamente, independentemente da edição de novo Decreto.

**Art. 7º** - Fica permitida, também, a reabertura de academias, condicionada à aprovação de plano de contingenciamento pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitados os protocolos de manutenção da higiene e o distanciamento social no ambiente interno, aplicadas as condições descritas no artigo anterior.

I - As academias deverão fazer o controle de acesso de seus clientes e a criação de cronograma e o agendamento de horário com os alunos, a fim de se evitar aglomerações de pessoas em uma mesma hora do dia.

II - Todos os funcionários deverão usar máscaras e manter a higienização dos aparelhos e equipamentos utilizados para a prática dos exercícios, com álcool 70%, sempre que houver troca de usuário para utilização dos equipamentos.

III - As academias deverão estabelecer a quantidade mínima de acesso, a depender do espaço físico.

IV - Seguir as Notas técnicas emitidas pelo Conselho Federal e Estadual de Educação Física, sobre o combate ao coronavírus (COVID-19).

**Parágrafo único.** Na hipótese do grau de risco do Município aumentar para "MUITO ALTO", nos termos do Decreto Estadual nº 522/2020, o funcionamento das academias será imediatamente proibido, independentemente da edição de novo Decreto.

**Art. 8º** - Fica autorizado funcionamento dos supermercados e mercearias de pequeno, médio e grande porte, respeitadas as condições descritas no artigo 4º do Decreto 193/2020, de segunda a sexta feira, até as 22h:00min, respeitadas as normas da legislação trabalhista aplicáveis à espécie.

**Parágrafo único.** Aos finais de semana (sábado e domingo), segue o horário de funcionamento normal já executado pelos estabelecimentos descritos no *caput*.

**Art. 9º** - Ficam revogados os artigos 2º; alínea "g", inciso I, II, III, IV e V do artigo 4º; artigo 8º; artigo 9º; artigo 11 e artigo 12, do Decreto Municipal nº 193/2020, ficando inalterados os demais artigos, proibições e medidas constantes no mesmo, principalmente no que diz respeito à proibição de

consumo de produtos no local, uso obrigatório de máscaras em todo território municipal, entre outros.

**Art. 10** - As medidas ora autorizadas poderão ser revistas a qualquer momento caso não haja colaboração por parte da comunidade, sejam constatadas aglomerações por parte dos órgãos de controle ou aumento no grau de risco.

**Art. 11** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alto Taquari-MT, 12 de Agosto de 2020.

**MARCO AURÉLIO JULIEN**

**Prefeito Municipal**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

### GABINETE - DEPTO JURIDICO COVID-19: DECRETO MUNICIPAL Nº 72/2020

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 72/2020

**ATUALIZA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga:

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 13.979/2020 e suas alterações que dispõem sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019.

**CONSIDERANDO** o que dispõe os Decretos do Governo do Estado de Mato Grosso, especialmente o Decreto Estadual nº 522/2020 e seguintes que institui classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que as medidas adotadas através do Decreto Municipal nº 65/2020 vigeu pelo período mínimo de 14 (catorze) dias, em conformidade com o regramento estadual;

**CONSIDERANDO**, por fim, que a Nota Informativa nº 155 de 10/08/2020 elaborada pela Secretaria Estadual de Saúde classificou o Município de Araputanga/MT como "Baixo Risco",

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam atualizadas através do presente Decreto Municipal as medidas restritivas temporárias para o enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Araputanga/MT, com vigência entre os dias 12 e 25 de agosto, podendo receber alterações e prorrogações.

**§1º** - Permanece declarada a situação de Emergência originalmente declarada pelo Decreto Municipal nº 19/2020 de 23 de março de 2020, perdurando até disposição em contrário.

**§2º** - Aplicam-se no Município de Araputanga/MT as disposições do Decreto Estadual nº 522/2020 e suas alterações, desde que não esteja em discordância ao constante deste Decreto.

**Art. 2º** - Para atender a atual situação de emergência, além das medidas estabelecidas nos Decretos Estaduais, no âmbito da Administração Pública, direta e indireta, serão adotadas as seguintes medidas no âmbito da Administração Pública, direta e indireta.

I – Suspensão do atendimento ao público em todas as Secretarias e Departamentos da Administração Pública Municipal, de modo o atendimento que será realizado apenas pelos seguintes telefones e endereços eletrônicos:

a) Paço Municipal - (65) 3261-1736 - gabinete@araputanga.mt.gov.br;

**b)** Departamento de Tributos – (65) 3261-1184 – tributos@araputanga.mt.gov.br;

**c)** Secretaria Municipal de Educação e Cultura – (65) 3261-2869 – semec@araputanga.mt.gov.br;

**d)** Secretaria Municipal de Assistência Social - (65) 3261-2785 – sas@araputanga.mt.gov.br;

**e)** Secretaria Municipal de Meio Ambiente – (65) 3261-1950 – sad@araputanga.mt.gov.br;

**f)** Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – (65) 3261-1281;

**g)** PROCON - (65) 3261-2773 – procon@araputanga.mt.gov.br;

**h)** PREVIARA – (65) 3261-1805 – previara@araputanga.mt.gov.br;

**i)** Conselho Tutelar – (65) 3261-1951 e (65) 99650-8275 – conselhotutelar@araputanga.mt.gov.br;

**II** – A suspensão ao atendimento presencial ao público não se aplica a Secretaria Municipal de Saúde e seus Departamentos, Departamento de Licitações e CRAS para o atendimento às pessoas em estado de vulnerabilidade;

**III** – Determinar ao Departamento de Fiscalização/Tributos e da Vigilância em Saúde do Município a efetiva fiscalização do cumprimento deste Decreto e de normas expedidas, cada uma dentro de suas atribuições e competências;

**IV** – Autorizar a requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, especialmente dos fornecedores da Administração Pública através de Contratos Administrativos ou Atas de Registro de Preços, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

**V** – Conceder de ofício férias e/ou licenças-prêmio, ou ainda adiantamento de férias aos servidores públicos efetivos que façam parte do grupo de risco, sejam idosos ou que estejam lotados em locais cujos serviços tenham sido suspensos ou afetados pelas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo *Coronavirus*;

**VI** – Determinar, se necessário, a realização de *home Office* por servidores e aos profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde, após avaliação médica, desde que não haja prejuízos às atividades desenvolvidas pela área, resguardando o quantitativo mínimo de servidores para garantir o funcionamento dos serviços considerados essenciais e prioritários, tudo em conformidade com Normativa Interna elaborada pelo órgão de Controle Interno;

**VII** – Lotar em outra Secretaria ou Departamento servidores que não se enquadrem nos incisos V e VI e que porventura tenham suas atribuições afetadas pelas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo *Coronavirus*;

**VIII** – Vetar os procedimentos tendentes à suspensão do abastecimento de água àqueles que se encontre com débitos junto ao Município;

**§1º** - Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

**§2º** - Fica autorizada a adoção de todas as medidas administrativas necessárias para assegurar a imediata resposta por parte do Poder Público Municipal à situação ora vigente e assegurar o retorno à normalidade.

**§3º** - Fica determinada a utilização do sistema de controle de frequência através do Ponto Eletrônico em todos os locais de serviços públicos, em conformidade com a legislação vigente.

**§4º** - Os órgãos de segurança pública estaduais competentes devem atuar de forma ostensiva na fiscalização das regras deste Decreto, mediante atuação direta, conforme Decreto Estadual nº 522/2020 e seguintes.

**Art. 3º** - Fica autorizado de o consumo de produtos alimentícios e de bebidas no próprio local dos estabelecimentos como restaurantes, lanchonetes, padarias, espetarias, pizzarias, carrinhos de lanches, bares, sorveterias, distribuidoras de bebidas, conveniências, pastelaria e similares, até o horário limite das 23h00min e respeitando lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, atendendo ao distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, com a obrigatoriedade de cumprirmos todas as normas sanitárias de inspeção dos órgãos de controle.

**Parágrafo Único:** Aos domingos e feriados, bares, botecos, distribuidoras de bebidas e congêneres deverão realizar as vendas exclusivamente nas modalidades de retirada no local ou entrega em domicílio (*delivery*) por funcionário devidamente identificado, **ficando expressamente proibido o consumo no local.**

**Art. 4º** - Para fazer frente a atual situação epidemiológica municipal, deverão ser adotadas as seguintes medidas restritivas, em conformidade com os Decretos Estaduais:

**I** - Evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

**II** - Isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;

**III** - Quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para de COVID-19, e de daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica;

**IV** - Disponibilizar, em estabelecimentos públicos e privados, locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

**V** - Ampliar, em estabelecimentos públicos e privados, a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

**VI** - Evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

**VII** - Controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

**VIII** - Vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

**IX** - Manter os ambientes arejados por ventilação natural;

**X** - Adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério;

**XI** - Observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

**XII** - Exercício das atividades de cunho religioso condicionado à adoção, pelos responsáveis, das medidas já acertadas junto à Vigilância em Saúde Municipal, recomendando-se a realização de atividades presenciais com duração limitadas à 1hr30min.

**§1º** - Os parques públicos municipais e estaduais poderão ser utilizados desde que observado o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, ficando vedado o acesso sem o uso de máscara de proteção facial, ainda que artesanal, pelos usuários.

**§2º** - Ficam suspensas até 30 de agosto de 2020 as aulas presenciais de educação infantil, ensino fundamental, médio e superior, da Rede Municipal de Ensino, bem como as da rede particular.

**Art. 5º** - Os demais estabelecimentos comerciais não citados anteriormente ficam autorizados a funcionar normalmente, conforme as condições expostas em seus Alvarás de Funcionamento e Sanitários, cabendo obedecer as disposições deste artigo e outras determinações emitidas pelos Departamentos Municipais, além de:

**I** - Os processos internos devem ser realizados preferencialmente em sistema home Office, sendo que, na impossibilidade, deve ser respeitada a distância mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) entre os pontos de trabalho;

**II** - Disponibilizar na entrada no estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso álcool em gel ou outro produto indicado pela Organização Mundial de Saúde - OMS, para utilização de funcionários e clientes;

**III** - Higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel ou outro produto indicado pela OMS;

**IV** - Manter os ambientes arejados por ventilação natural;

**V** - Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários;

**VI** - Determinar, em caso haja, fila de espera, que seja mantida distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas.

**VII** - Obrigatoriedade de UTILIZAÇÃO DE MÁSCARAS para os funcionários e clientes no interior e exterior dos estabelecimentos, inclusive impedindo que estes ingressem e/ou permaneçam no local sem a utilização;

**VIII** - Realizar o fechamento até as 23hrs (vinte e três horas).

**IX** - Restringir o atendimento nos estabelecimentos comerciais à no máximo 70% (setenta por cento) da respectiva capacidade, exceto aos estabelecimentos que em razão de sua infraestrutura receba determinação diversa pela Vigilância em Saúde;

**§1º** - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, bem como itens básicos de primeira necessidade, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

**§2º** - Competirá ao PROCON Municipal, realizar as medidas de fiscalização e notificação necessárias, para fins de observância do disposto no parágrafo anterior.

**Art. 6º** - Fica **expressamente proibido**:

**I** - Apresentação artística, tais como música ao vivo, shows e performances;

**II** - Atividades de lazer ou evento que cause aglomeração;

**III** - A concentração/aglomeração de pessoas em espaços públicos e privado de uso coletivo, como parques, praças e pistas de caminhada, em todo o território municipal.

**IV** - A entrada e a comercialização de produtos ofertados por vendedores ambulantes e quaisquer vendedores de mercadorias advindos de outros municípios, estados e países.

**V** - O velório e/ou sepultamento de corpos oriundos de outros municípios cujo óbito tenha tido como causa suspeita ou confirmada COVID-19.

**VI** - Aos domingos e feriados a utilização de mesas de sinuca, pebolim, jogos de cartas ou quaisquer outros em locais que possam gerar aglomeração.

**Art. 7º** - Em caso de descumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto, os estabelecimentos comerciais e/ou pessoas físicas ou jurídicas serão assim penalizados:

**I** - Interdição imediata e temporária dos estabelecimentos comerciais ou de locais de atividades, da seguinte forma:

**a)** Primeira interdição: paralisação das atividades por 02 (dois) dias;

**b)** Segunda interdição: paralisação das atividades por 05 (cinco) dias;

**c)** Terceira interdição: paralisação das atividades por 15 (quinze) dias;

**d)** Quarta interdição: Cassação do Alvará Sanitário e da Licença para funcionamento em horário especial.

**§1º** - A reabertura do estabelecimento comercial ou da retomada das atividades será automática, depois de transcorrido o prazo integral de interdição;

**§2º** - A reabertura e/ou o funcionamento do estabelecimento comercial ou das atividades antes de cumprido o prazo de interdição temporária, acarretará na suspensão do Alvará Sanitário e de Funcionamento pelo prazo de 30 (trinta) dias, contabilizados a partir da data da constatação do descumprimento, além da aplicação de multa conforme art. 225 da Lei Complementar nº 1.377/2019, variando entre 6 e 16,5 UPF's por descumprimento.

**§3º** - As autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa por parte daqueles que descumprirem este Decreto, conforme previsto no artigo 10, inciso VII da Lei Federal nº 6.437/1977, no artigo 65 da Lei Estadual nº 7.110/1999, ficando sujeitas ainda as penas por violação aos artigos do Código Penal brasileiro.

**Art. 9º** - Fica reiterada a necessidade do uso de máscaras de proteção facial por todas as pessoas que circulem dentro do território do Município, em todo estabelecimento público ou privado, conforme disposto na Lei Estadual nº 11.110, de 22 de abril de 2020.

**Art. 10** - As medidas sanitárias e de assepsia determinadas pelas entidades responsáveis, dentre elas a Vigilância em Saúde Municipal, independentemente de constar nos Decretos Municipais e Estaduais, deverão ser seguidas pelos estabelecimentos comerciais e pelos municípios, de modo que o descumprimento destas ensejarão a imediata aplicação das penalidades cabíveis.

**Art. 11** - As medidas previstas neste decreto vigorarão a partir de 12 de agosto, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT, aos doze (12) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte (2020).

**JOEL MARINS DE CARVALHO**

*Prefeito Municipal*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

### COVID-19: RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2020

O Prefeito do Município de Barão de Melgaço-MT, Sr. **ELVIO DE SOUZA QUEIROZ** torna público que em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas pela Secretaria de Infraestrutura e Obras e ratificação do parecer técnico jurídico apresentado no processo de dispensa de licitação para AQUISIÇÃO DE BOMBAS CENTRIFUGA DE ALTA CAPACIDADE DE 15 CV E 25 CV TRIFÁSICA PARA CAPTÇÃO DE AGUA ATRAVES DA ETA – ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO - MT, em conformidade com art. 24 Inc. IV, da Lei 8.666/93 e lei 13.979/2020, com as alterações promovidas pela MP 926/2020, realizou aquisição junto a Empresa CASA DAS BOMBAS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – Inscrita no CNPJ. 04.603.686/0001-66. O valor da aquisição é **R\$ 30.400,00 (trinta mil e quatrocentos reais)**, onde se formulou expediente de dispensa de licitação, conforme fundamentado no art. 24, da Lei 8.666/93, Lei 13.979/2020, com as alterações promovidas pela MP 926/2020, **RATIFICA** a justificativa apresenta-

da e autoriza a aquisição, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26 do mesmo diploma legal.

Barão de Melgaço-MT, 11 de Agosto de 2020.

**ELVIO DE SOUZA QUEIROZ**

**Prefeito Municipal**

**COVID-19: AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2020**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço-MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 036/2020 de 09 de junho de 2020 torna público para conhecimento de todos os interessados, que com amparo no art. 24 Inc. IV, da Lei 8.666/93 e lei 13.979/2020, com as alterações promovidas pela MP 926/2020, realizou a Dispensa de licitação de nº. 006/2020, para **AQUISIÇÃO DE BOMBAS CENTRIFUGA DE ALTA CAPACIDADE DE 15 CV E 25 CV TRIFÁSICA PARA CAPTÇÃO DE AGUA ATRAVES DA ETA – ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO - MT**, conforme especificações e quantidades descritas no **Termo de Referência**.

Atenciosamente,

Barão de Melgaço/MT, 11 de agosto de 2020.

**CLAUDIO MACIEL DA SILVA MELO**

Presidente da CPL

Portaria 036/2020

**COVID-19: AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço-MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 036/2020 de 09 de junho de 2020 torna público para conhecimento de todos os interessados, com amparo no art. 24 Inc. IV, da Lei 8.666/93 e lei 13.979/2020, com as alterações promovidas pela MP 926/2020, realizou a dispensa de licitação de nº. 007/2020, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CEMITERIO NO BAIRRO DA COHAB NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO-MT**, conforme Memórias Descritivos, Cronogramas Físicos Financeiros e Planilhas Orçamentárias anexos ao procedimento.

A dispensa de licitação encontra-se a disposição da CPL - Comissão Permanente de Licitação.

Barão de Melgaço/MT, 11 de agosto de 2020.

Atenciosamente,

**CLAUDIO MACIEL DA SILVA**

Presidente da CPL

Portaria 036/2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA Nº 41/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 219/2020

**Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social**

**Objeto:** Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (Epi), como máscaras, luvas, protetor facial, botas, aventais e toucas, com a finalidade de prevenção e diminuir a disseminação do contágio pelo Novo Corona Vírus, na Secretaria de Assistência Social.

**Fundamento:** Nos termos do Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Artigo 4º da Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, alterações posteriores e também amparados nos princípios da finalidade pública e princípio da continuidade do serviço público.

**Empresa:** SUBLYME DISTRIBUIDORA DE MOVEIS EIRELI – CNPJ: 22.579.608/0001-55, perfazendo um valor total de **Valor: R\$ 52.692,40 (cinquenta e dois mil seiscentos e noventa e dois reais e quarenta centavos)**.

ITEM	DESCRIÇÃO ESPECÍFICA	UN	QUANT	VLR UNI	VLR TOTAL
01	Luva descartável caixa com 100 unidades	CAIXA	23	R\$51,00	R\$1.173,00
02	Luva cano longo borracha	PAR	40	R\$5,90	R\$236,00
03	Bota cano médio com forro	PAR	50	R\$35,90	R\$1.795,00
04	Máscara Cirúrgica Tripla camadas em costura	UNIDADE	11.087	R\$3,90	R\$43.239,30
05	Touca cirúrgica pacote com 100 unidades	PACOTES	09	R\$29,90	R\$269,10
06	Avental descartável	UNIDADE	160	R\$29,90	R\$4.784,00
07	Protetor facial	UNIDADE	40	R\$29,90	R\$1.196,00

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico nos termos do Artigo 4º da Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 12 de agosto de 2020.

Eliane Batista

Secretária Municipal de Ação Social

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA Nº 39/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 228/2020

**Interessado: Secretaria Municipal de Saúde**

**Objeto:** Visando aquisição de bomba de infusão e equipo foto protetor para diagnóstico e enfrentamento a pandemia COVID-19

**Empresa:** R. C. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 10.830.704/0001-45, perfazendo um valor total de: **R\$ 34.600,00 (Trinta e quatro mil e seiscentos reais)**.

**Fundamento:** Nos termos do Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Artigo 4º da Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, alterações posteriores e também amparados nos princípios da finalidade pública e princípio da continuidade do serviço público.

ITEM	DESCRIÇÃO ESPECIFICA	UN	QUANT	VLR UNI	VLR TOTAL
01	BOMBA DE INFUSÃO VOLUMÉTRICA PERISTÁLTICA LINEAR. DE EQUIPO UNIVERSAL PARA INFUSÃO DE SOLUÇÕES POR VIAS ENTERAL OU PARENTERAL. COM CONTROLE ELETRÔNICO PROGRAMÁVEL. UTILIZADA EM CARTAS DE MICROFILMADAS PARA DESTINADAS A SEREM UTILIZADAS EM BOMBAS DE INFUSÃO QUÊES. TEM JAM DE ACORDO COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: TUBO DE PVC DE DIÂMETRO INTERNO 3,17MM DIÂMETRO EXTERNO 4,2MM DE DUREZA ENTRE 65A70 SHORE A. SISTEMA DE PROPULSAO PERISTÁLTICO LINEAR. DESVIO DA VAZÃO COM EQUIPO ADAPTABLE 5% DA VAZÃO PROGRAMADA (TÍPICO). POSSUI TRÊS TIPOS DE PROGRAMAÇÃO DE INFUSÃO: ML/HX VOLUME LIMITADO, TEMPO X VOLUME LIMITADO, PESO X CONCENTRAÇÃO DOSE (COM O PCAO DE PROGRAMAÇÃO DO BOLSINHO POR VOLUME OU POR DOSE). VAZÃO: DE 0,1 A 1200,0 ML/H. PROGRAMAVEL A INTERVALOS DE 0,1 ML/H. CONTROLE DE VOLUME A INFUNDIR: DE 0,1 A 9999,9 ML. PESO CORPORAL MÁXIMO 500,0 KG. LIMITE DE CONCENTRAÇÃO DO DROGA: 0,01 A 999,99 MG/ML OU 0,01 A 999,99 fÉG/ML. LIMITE DE DOSE DE MANUTENÇÃO: 0,01 A 999,99 MG/KG/MIN. NOU 0,01 A 999,99 fÉG/KG/MIN.	UN	5,00	R\$6.600,00	R\$33.000,00
02	EQUIPO FOTOPROTECTOR COM CÂMARA DE GOTEJAMENTO FLEXÍVEL COM FILTRO ENTRADA DE AR. PIN CAROLETE. INJETOR LATERAL. LUER LOCK ROTATIVO. ETAMPÃO OCLUSOR COM FILTRO DE MEMBRANA HIDROFÓBICA. ANVISA: 1018853007	UN	200,00	R\$8,00	R\$1.600,00

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico nos termos do Artigo 4º da Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 12 de agosto de 2020.

Silvana Maria de Souza

Secretária Municipal de Saúde

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

#### DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO COVID-19: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2019 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 015/2020

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 24.772.287/0001-36 solicita o comparecimento, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação do presente EDITAL na imprensa oficial, dos candidatos aprovados no Processo Se-

letivo Simplificado nº 003/2019, conforme disposições do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019, homologado pelo Decreto Executivo nº 094 de 14 de maio de 2020, a fim de assumirem sua respectiva função, nos termos que determina as Leis Municipais nº 1.544 de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, nº 1873 de 14 de julho de 2017, e suas alterações posteriores, conforme abaixo discriminado, por tempo determinado, para atender interesse público.

**CONSIDERANDO:** o Memorando nº 655/2020, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde;

**O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da desistência e renúncia quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.**

**Cargo: MÉDICO USF- MUNICÍPIO**

CLASSIFICAÇÃO	NOME
6º	WALQUIRIA GELINSKI HENICKA

O candidato aprovado acima relacionado deverá comparecer a Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal munida dos documentos constantes no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019, no prazo legalmente previsto.

Campo Novo do Parecis, aos 12 dias do mês de agosto de 2020.

**RAFAEL MACHADO** Prefeito Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

#### SECRETARIA DE SAÚDE COVID-19: INFRAÇÕES REFERENTES AO COVID-19

A Coordenadoria de Vigilância Sanitária vem por meio deste informar as autuações referente ao combate do COVID-19, segundo Decreto 075/2020 e Lei Municipal 2557/2020.

\*ESTABELECIMENTO: ELZO GONÇALVES DE ASSIS- AZUL ESPETOS  
CNPJ: 33.190.855/0001-81

END: AV. CUIABÁ, 140- CENTRO

MULTA: R\$ 500,00

**MOTIVO: DESCONTROLE DO NÚMERO DE PESSOAS NO ESTABELECIMENTO.**

\*NOME: BRAIAN WILLIAN MULARI

CPF: 060.494.409-80

END: AV. CURITIBA, 794- CENTRO

MULTA: R\$ 500,00

**MOTIVO: AGLOMERAÇÃO/FESTINHA.**

\*NOME: WALIFFER MATIAS PEREIRA CPF: 052.449.651-07

END: AV. BRASIL, 990- CENTRO

MULTA: R\$ 500,00

**MOTIVO: AGLOMERAÇÃO/FESTINHA**

\*NOME: VANILZA TEODORO DA SILVA.

CPF: 001.887.951-97

END: RUA FECHA, 714- JUPIARA

MULTA: R\$ 500,00

**MOTIVO: AGLOMERAÇÃO/FESTINHA.**

\*NOME: EDINETE IZIDORO DUARTE CPF:013.839.011-80- PROPRIETÁRIA\*

END: AV. BEIJA FLOR, QUADRA 05 LOTE 04- RECANTO DOS PÁSSAROS

\*\*LANÇAMENTO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO\*\*\* RECUSA DA ASSINATURA.

MULTA: R\$ 500,00

**MOTIVO: AGLOMERAÇÃO/FESTINHA**

\*NOME: LUCIANO TONIELO BAPTISTELLA

CPF: 002.417.031-31

END: RUA PERNAMBUCO, 225- SÃO LOURENÇO

MULTA: R\$ 500,00

**MOTIVO: AGLOMERAÇÃO/FESTINHA.**

\*NOME: ROSANA BRITO VARGAS CPF: 847.028.261-15- PROPRIETÁRIA\*

END: RUA ERVANDI ALVES KOLHS, QUADRA 35 LOTE 15- BELVEDERE

\*\*LANÇAMENTO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO\*\*\* RECUSA DA ASSINATURA DOS INQUILINOS.

**MOTIVO: AGLOMERAÇÃO/FESTINHA**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

#### LICITAÇÃO COVID-19: AVISO DE LICITAÇÃO

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2020

**OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE COLETA DE AMOSTRAS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE DETECÇÃO DO CORONAVÍRUS.**

**DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 20/08/2020.**

**HORÁRIO: 08:30 HORAS (HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA).**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:**www.bll.org.br

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP:78.587-000 CARLINDA MT, das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 12 de Agosto de 2020.

**DEISE DIONE MUTSCHALL**

**PREGOEIRA OFICIAL**

**Publique-se**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

#### COVID-19: TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 056/2017

**TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 056/2017, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, CORRESPONDENTES AO ESTUDO, PLANEJAMENTO, CONCEITUAÇÃO, CONCEPÇÃO, CRIAÇÃO, EXECUÇÃO INTERNA, INTERMEDIÇÃO E SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA, A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE AOS VEÍCULOS E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT E A EMPRESA KINGS COMUNICAÇÃO LTDA ME.**

Pelo presente instrumento, nesta cidade de Cláudia - MT, Estado de Mato Grosso, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, Snº, Bairro Centro, CEP 78.540-000, na cidade de Cláudia/MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr.º. ALTAMIR KURTEN, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no

CPF: N° 403.786.169-00, doravante denominado de CONTRATANTE, e, de outro lado, como CONTRATADA, a empresa **KINGS COMUNICAÇÃO LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF n.º 25.023.541/0001-66, estabelecida na Rua Dos Angicos, n.º 380, Jardim Imperial, cidade de Sinop/MT, neste ato representada pelo seu sócio/diretor o Sr.º Mario Marcio Leite Bilégo, brasileiro, empresário, portador do RG. n.º 1635115-0 SSP/MT e inscrito no CPF. n.º 009.841.631-66, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, declarada empresa vencedora da **TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2017**, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, bem como Lein.º 8.666/93 e suas alterações, e das demais normas legais aplicáveis, firmam o presente Termo de Apostilamento, obedecidas as condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Apostilamento tem como objeto acrescentar dotação orçamentária com transferência de saldo para a mesma, visando o empenho das despesas relativas ao COVID 19, ao Contrato n.º 056/2017, prevista na sua Cláusula Sexta.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas relativas a ações de publicidade relativas ao COVID 19 passarão a ser empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

<p><b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NOVA:</b> (505) 06.002.10.122.0035.2065/3390.39.00.00.00 – Secretaria Municipal de Saúde.....R\$ 100.000,00</p>
--

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL:

3.1. O presente Termo de Apostilamento está amparado pelo artigo art. 65, §8º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento e Termos Aditivos anteriores.

Assinam o presente instrumento as partes envolvidas no processo originário, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cláudia - MT, 12 de Agosto de 2020.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA-MT

##### ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

##### CONTRATANTE

##### KINGS COMUNICAÇÃO LTDA ME

Mario Marcio Leite Bilégo

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: **SHIRLEY YOTZCHETZ**

CPF: 018.905.239-25

Nome: **HEMILIN FERNANDA TIEDT**

CPF: 041.620.821-54

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

**COVID-19: DECRETO N.º 065/2020 DE: 12.08.2020**

**“ALTERA O DECRETO N. 53/2020, ACRESCENTANDO DEMAIS MEDIDAS RESTRITIVAS, NO INTUITO DE FORTALECER AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO SURTO DE COVID-19.”**

**JEFERSON FERREIRA GOMES**, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** as proposições exaradas pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19;

**CONSIDERANDO** as prescrições contidas na Lei n.º 13.979/2020, norma de caráter geral que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus”;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal assegurou a competência dos municípios para adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia de COVID-19 (ADI n.º 6.341);

**CONSIDERANDO** as recomendações médicas e de saúde pública exaradas pelos membros do Comitê relacionados a tais especialidades;

**CONSIDERANDO** que na presente data o Município de Comodoro contabiliza 227 casos confirmados de Covid-19, sendo 03 óbitos;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a necessidade administrativa e o interesse público,

#### DECRETA

**Art. 1º.** Fica alterado o texto do art. 6º, do Decreto n. 053/2020, acrescentando-se os parágrafos 7º, 8º, 9º, 10, 11 e 12, passando a ter a seguinte redação:

**“Art. 6º. Além das determinações já contidas no Decreto, no que tange as medidas de prevenção e controle à proliferação do COVID-19 estabelecidas em relação ao comércio em geral, incluem-se as seguintes:**

**§1º. Os estabelecimentos comerciais deverão afixar material com as orientações para a prevenção ao contágio do COVID-19, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, disponibilizando-os em locais visíveis aos clientes e colaboradores, como balcões de atendimento, caixas, portas de acesso e sanitários.**

**§2º. Todos os estabelecimentos comerciais deverão disponibilizar pia (lavatório), com água corrente, sabonete líquido, papel toalha e lixeira, disponíveis aos seus colaboradores e clientes, para a higienização das mãos e braços.**

**§3º. Os estabelecimentos comerciais deverão disponibilizar dispositivo contendo álcool em gel 70%, para uso dos colaboradores e clientes, em local visível, sinalizado e de fácil acesso.**

**§4º. A máquina de operação de transações com cartão magnético deverá ser higienizada a cada utilização, com álcool em gel 70% e papel toalha.**

**§5º. Os comerciantes e colaboradores do comércio em geral devem evitar tocar o rosto, nariz, boca e olhos durante o desempenho do atendimento e atividades comerciais. Caso isso ocorra, a higienização das mãos deverá ser imediatamente realizada, com a utilização da lavagem com água corrente e sabão ou com o álcool em gel 70%.**

**§6º. Os estabelecimentos comerciais deverão criar rotinas de avaliação do estado de saúde dos seus funcionários, de forma a identificar suspeitas de contaminação pelo COVID-19. Constatada uma suspeita, esta informação deverá ser repassada imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde, pelo Disque Coronavírus[1] e o funcionário ser imediatamente afastado de suas funções, sem qualquer prejuízo de ordem trabalhista e previdenciária.**

**§7º. Deverá ser reduzida a capacidade simultânea de atendimento aos clientes em 50% (cinquenta por cento), devendo ser disponibilizadas senhas e formada fila, no exterior do estabelecimento, com distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros), caso seja extrapolado o limite.**

§8º. Especialmente aos mercados e supermercados, deverá ser reduzida a capacidade simultânea de atendimento aos clientes em 40 (quarenta) pessoas, devendo ser disponibilizadas senhas e formada fila, no exterior do estabelecimento, com distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros), em caso de alcançado o limite.

§9º. Fica proibida a entrada e permanência de crianças de até 12 (doze) anos nos estabelecimentos comerciais;

§10. Fica limitada a entrada e permanência nos estabelecimentos comerciais a 01 (uma) pessoa por família;

§11. Ficam obrigados todos os estabelecimentos comerciais a disponibilizar 01 (um) colaborador para aferir a temperatura dos clientes e demais colaboradores, bem como proceder à higienização das mãos com álcool 70%, na recepção do recinto.

§12. Deverá ser realizado o smell tests (teste do vinagre) em todos os colaboradores do estabelecimento comercial, a cada dia, conforme regulamentação a ser realizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 12 dias do mês de agosto de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

[1] DISQUE CORONAVIRUS – 065 9 9965 6913

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

#### GABINETE DO PREFEITO COVID-19: DECRETO N. 90/2020, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

DECRETO N. 90/2020, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

**DETERMINA AMPLIAÇÃO DAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19).**

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, legais,

**CONSIDERANDO** o aumento de casos positivados conforme amplamente publicado nos Boletins Epidemiológico expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde Confresa e a necessidade de adotar medidas preventivas de enfrentamento à covid-19;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica temporariamente determinado toque de recolher, das 23h:00min (vinte e três horas) às 5h:00min (cinco horas) do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Confresa/MT, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas, exceto em caráter excepcional e inadiável, mediante comprovação da necessidade ou urgência.

Parágrafo Único – Após o horário mencionado no *caput* poderão continuar a atividade de vendas de alimentos por meio de delivery.

**Art. 2º** - Fica temporariamente proibida a venda e consumo de bebidas alcoólicas em qualquer estabelecimento comercial, industrial e de serviços, bem como em todo e qualquer local público no Município de Confresa após as 23h:00min (vinte e três horas) de sexta-feira até às 07h:00min (sete horas) de segunda-feira.

**Art. 3º** - Compete à Vigilância Sanitária, aos Fiscais de Tributos e a Polícia Militar promoverem a fiscalização do cumprimento das medidas preventivas previstas no presente Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 13 de agosto de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Confresa-MT, 12 de agosto de 2020.

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**

Prefeito Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RECURSOS HUMANOS  
COVID-19: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) N° 002/2020. EDITAL DE DESISTÊNCIA N° 003/2020

**SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA** – Prefeito Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **desistência** do candidato abaixo relacionado por iniciativa do próprio candidato.

**CARGO: TECNICO DE ENFERMAGEM**

1º Daniel Caceres Lopes

Curvelândia - MT, 12 de agosto de 2020.

**SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA**

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS  
COVID-19: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) N° 002/2020. EDITAL CONVOCAÇÃO N° 005/2020

**SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA** – Prefeito Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº 531/2020, Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado Covid-19 (novo coronavírus) nº 002/2020.

#### CONVOCA

Os candidatos abaixo relacionados, aprovado no Processo Seletivo, para comparecer no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar desta data, no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário das 07:00 às 11:00, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei, munidos dos **seguintes documentos**: Carteira de Identidade, CPF, Cartão de PIS/PASEP ou (Declaração que não possui), Título de Eleitor, Certidão de casamento (se for o caso) CPF e RG do Esposa ou Esposo, Documentar militar (se homem), Comprovante de quitação eleitoral, Certidões Negativas Cível e Criminal de 1º e 2º Grau da Justiça Estadual/ Justiça Federal /TRF 1 (emitidas online), Documento de escolaridade (certificado de conclusão, ou diploma ou atestado que demonstre escolaridade), Comprovante de registro perante o respectivo Conselho Profissional (para o cargo de nível superior), Comprovante de Endereço, Conta bancária – Banco do Brasil, declaração de bens, declaração de não acúmulo ilegal de cargos (formulário disponível no RH), Atestado Médico expedido por Médico do Trabalho **Para Receber Salário Família e ou declarar dependentes no IRRF**: Certidão de Nascimento de filhos, Carteira de vacina dos filhos menores de 07 anos, Declaração de matrícula dos filhos de 07 a 14 anos, CPF dos filhos acima de 08 anos.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA** e **RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

**CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM**

3º Marlene Alves de Moura bastos

Curvelândia, 12 de agosto de 2020.

**SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**

**LICITAÇÃO  
COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº  
045/2020**

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa nº 045/2020, e autorizo a contratação direta da empresa **VALDE-RINO BATISTA DE PAULA 28545788134**, inscrito no **CNPJ nº 17.461.808/0001-79**, objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM REFORMA DE EQUIPAMENTOS, ESTOFAMENTOS EM GERAIS PARA ATENDER A DEMANDA DAS ALAS DE ISOLAMENTO DO COVID-19**, no valor total de **R\$ 7.654,00 (Sete mil seiscentos e cinquenta e quatro reais)**. A presente Dispensa de Licitação está enquadrada no inciso IV do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93. Combinado com o artigo 4º da Lei nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Diamantino-MT, 12 de Agosto de 2020.

**EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**LICITAÇÃO  
COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 085-2020**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DESINFECÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E DESCONTAMINAÇÃO INTERNA DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES DA SECRETARIA DE SAÚDE NO COMBATE AO ENFRENTAMENTO AO COVID-19

VALOR TOTAL: R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 03 (TRES) MESES

CONTRATADO: VANILDO MATIAS LOURENCO - ME

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 10 DE AGOSTO DE 2020.

**GABINETE**  
**COVID-19: DECRETO Nº 135/2020 DE QUARTA-FEIRA, 29 DE JULHO DE 2020**



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de DIAMANTINO**

**DECRETO Nº 135/2020**  
**DE QUARTA-FEIRA, 29 DE JULHO DE 2020**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal nº 1356/2020, e em consonância com a lei Federal 4320/64.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO – MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, até o montante de **R\$ 1.300.000,00** (UM MILHAO E TREZENTOS MIL REAIS), nas dotações orçamentárias:

**06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA**

**001.10.302.0097.20082 COVID19 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAUDE**

**0.1.46.074000 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS - AÇÕES DE SAÚDE PARA O ENFRENTAMENTO DO COVID-19**

Dotação		Fonte de Recurso	Valor	Tipo de Recursos
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.1.46.07400	18.900,00	02 - Excesso de Arrecadação
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS E PESSOAL CIVIL	0.1.46.07400	133.500,00	02 - Excesso de Arrecadação
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	0.1.46.07400	700.000,00	02 - Excesso de Arrecadação
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS E PESSOA JURÍDICA	0.1.46.07400	150.000,00	02 - Excesso de Arrecadação

**001.10.301.0097.20082 COVID19 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAUDE**

**0.1.46.074000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS - AÇÕES DE SAÚDE PARA O ENFRENTAMENTO DO COVID-19**

Dotação		Fonte de Recurso	Valor	Tipo de Recursos
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS E PESSOAL CIVIL	0.1.46.07400	297.600,00	02 - Excesso de Arrecadação

SUBTOTAL      1.300.000,00

TOTAL            1.300.000,00

**Art. 2º** - Os recursos para cobertura do crédito especial, aberto no artigo 1º deste Decreto, serão provenientes de recursos conforme inciso II do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, e de acordo com o autorizado na Lei Municipal nº 1.356/2020. Entende-se por **Excesso de arrecadação**, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício;



## Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de DIAMANTINO

**I - Transferência do SUS/Custeio - Enfrentamento da Emergência de Saúde - Covid-19 - Portaria MS nº 1.666/2020 no valor de R\$ 1.300.000,00**

<b>FONTE DE RECURSO</b>	<b>RECEITA ORÇADA</b>	<b>RECEITA ARRECADADA</b>	<b>UTILIZADO ATE O PERÍODO DO DECRETO</b>	<b>SALDO REMANESCENTE</b>
<b>1.46.074 – TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS - AÇÕES SAÚDE P/ O ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS.</b>	0,00	1.300.000,00	1.300.000,00	0,00

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino, 29 de Julho de 2020.

**EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

**CONTABILIDADE**  
**COVID-19: RETIFICAÇÃO DECRETO MUNICIPAL N.º 070/2020.**

**DECRETO MUNICIPAL N.º 070/2020.**

**DATA:** 21 DE JULHO DE 2020.

**SÚMULA:** ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE 535.421,00 (QUINHENTOS E TRINTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E VINTE E UM REAIS), PARA COBERTURA DE DESPESAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Suplementar no valor de 535.421,00 (quinhentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e vinte e um reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

03.000.0.1.04.122.0019.2.070.3.1.91.13.00.00 0100077000 R\$ 142.185,00

05.000.0.2.08.244.0019.2.071.3.1.90.11.00.00 0100077000 R\$ 113.826,00

05.000.0.2.08.244.0019.2.071.3.1.91.13.00.00 0100077000 R\$ 59.270,00

06.000.0.2.10.301.0019.2.074.3.1.91.13.00.00 0100077000 R\$ 100.140,00

07.000.0.3.15.451.0019.2.076.3.1.91.13.00.00 0100077000 R\$ 120.000,00

**Total da Suplementação: 535.421,00**

**Art. 2º** - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

03.000.0.1.04.122.0019.2.070.3.1.90.13.00.00 0100077000 R\$ 142.185,00

05.000.0.2.08.244.0019.2.072.3.1.90.13.00.00 0100077000 R\$ 133.826,00

05.000.0.2.08.244.0019.2.072.3.1.90.13.00.00 0100077000 R\$ 39.270,00

06.000.0.2.10.301.0019.2.074.3.1.90.13.00.00 0100077000 R\$ 100.140,00

07.000.0.3.15.451.0019.2.076.3.1.90.11.00.00 0100077000 R\$ 120.000,00

**Total da Redução: 535.421,00**

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO 21º DIA DO MÊS DE JULHO DE 2020.**

**Rafael Pavei**

**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

**COVID-19: ORDEM DE SERVIÇOS CENTRO DE TRIAGEM**

**ORDEM DE SERVIÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2020**

**EMPRESA: BARRACON CONSTRUTORA EIRELI**  
**CNPJ Nº 07.129.333/0001-64**

**PREZADO SENHOR,**

COMUNICAMOS QUE A EMPRESA, **BARRACON CONSTRUTORA EIRELI CNPJ nº07.129.333/0001-64**, ESTABELECIDADA Rua Presidente Vargas nº. 1043ª sala 03 Bairro Centro Cep 78.600-000, Barra do Garças-MT, VENCEDORA DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 041/2020, FICANDO ASSIM AUTORIZADO A PARTIR DESTA DATA (10/08/2020), A EXECUTAR OS SERVIÇOS OBJETO DESTA LICITAÇÃO, Conforme contrato 021/2020.

1.1. OBJETO: CONSTRUÇÃO POR EMPREITADA GLOBAL DO CENTRO DE TRIAGEM COVID E LABORATÓRIO NO DISTRITO DE DISTRITO PAREDÃO GRANDE MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO BÁSICO EM ANEXO, ATENDENDO SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

VALOR: **R\$ R\$ 250.000,31** (duzentos e cinquenta mil reais e trinta e um centavos)

**FORMA DE PAGAMENTO:** CONFORME CONTRATO 021/2020

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** CONFORME CONTRATO 021/2020.

A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE NUMERO 021/2019 FICARA POR CONTA DA EQUIPE TÉCNICA DE ENGENHARIA DA PREFEITURA Sr.ª Endi Micaela Souza dos anjos Duarte, nomeado através de portaria nº 161/2019.

General Carneiro MT, 10 de agosto de 2020.

**MARCELO DE AQUINO**

**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**

**PROCURADORIA JURIDICA**

**COVID-19: DECRETO Nº 078, DE 07 DE JULHO DE 2020.**

“Atualiza e regulamenta as medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas, às atividades privadas e a serem aplicadas no âmbito do Poder Executivo Municipal, para a prevenção dos riscos de contágio pelo coronavírus em todo o território Municipal”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

**CONSIDERANDO** a edição de Decretos Municipal anteriores que preveem medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de contágio pelo coronavírus;

**CONSIDERANDO** a edição de Decreto Estadual nº 522, que instituiu classificação de risco e atualizou as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19, posteriormente alterado pelo Decreto Estadual nº 573.

**CONSIDERANDO** a emissão de Parecer Técnico da Vigilância Epidemiológica do Município de Itiquira, quanto a possibilidade de flexibilização de algumas medidas restritiva, condicionada ao cumprimento de recomendações.

**CONSIDERANDO** a classificação de risco do Município de Itiquira como sendo “BAIXO” nas três últimas publicações do Boletim Epidemiológico do Estado de Mato Grosso;

**CONSIDERANDO** as deliberações realizadas pelo Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus em reunião realizada no dia 07/08/2020;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto atualiza e regulamenta as medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas às atividades privadas para a prevenção dos riscos de contágio pelo coronavírus em todo o território Municipal, visando, ainda, adequar o Município de Itiquira à classificação de risco e medidas não farmacológicas estabelecidas pelo Estado de Mato Grosso pelo Decreto Estadual n. 522, de 24 de junho de 2020.

**Art. 2º.** Fica autorizado a celebração de missas, cultos e celebrações religiosas seguindo, entre outras vigentes, as seguintes exigências:

I - aprovação de Plano de Contingenciamento pela Vigilância Sanitária Municipal, fazendo constar no mesmo a responsabilidade do líder religioso ou responsável pela instituição, em garantir as normas de higiene, distanciamento social e segurança quanto à prevenção ao contágio.

II - lotação máxima de 30% da capacidade de instalação do prédio.

III - fornecimento de álcool gel 70% para assepsia das mãos.

IV - distanciamento entre os participantes de no mínimo dois (02) metros entre si.

V - não realizar o compartilhamento de microfones.

VI - Não realizar celebrações que compartilhem copos, taças e afins.

VII - Não trazer para as celebrações convidados oriundos de outros municípios.

VIII - Inativação dos bebedouros.

IX - Fornecimento de sabonete líquido, toalha de papel e pia para higienização das mãos.

X - Manter a devida higienização dos banheiros, inclusive realizá-las periodicamente durante o horário de funcionamento.

XI - Proibição à participação de crianças, idosos e pessoas dos grupos de risco.

XII - Averiguação da temperatura de todos que se apresentarem para participar de celebrações no momento da entrada.

XIII – Orientar quanto a proibição da participação de pessoas com quaisquer sintomas compatíveis com COVID-19 ou com familiares de convívio residencial ou direto que estejam contaminados ou suspeitos de contágio do novo COVID-19.

XIV - Realizar a higienização correta do prédio incluindo superfícies.

XV - Celebrações com duração máxima de 60 minutos.

XVI - Realização de apenas uma celebração semanal, com a indicação da escolha do dia no Plano de Contingenciamento a ser apresentado na Vigilância Sanitária.

XVII - Obrigatoriedade do uso de máscara facial por todos presente no local.

**Art. 3º.** Fica autorizado atendimento e consumo no local, em bares, restaurantes e similares seguindo, entre outras vigentes, as seguintes exigências:

I - aprovação de Plano de Contingenciamento pela Vigilância Sanitária Municipal, fazendo constar no mesmo o responsável em garantir as normas de higiene, distanciamento social e segurança quanto à prevenção ao contágio.

II - lotação máxima de 30% da capacidade de instalação do prédio.

III - funcionamento com limitação de horário, sendo ele estendido até no máximo às 22h00min.

IV - colocação de mesas garantindo distanciamento mínimo de dois (02) metros entre elas.

V - higienização das mesas e assentos com solução de hipoclorito ou álcool 70% entre um cliente e outro.

VI - proibido o funcionamento na modalidade self-serv.

VII - disponibilização apenas de materiais descartáveis para uso dos clientes.

VIII - proibição de junção de mesas ou cadeiras, salvo para acomodação de pessoas pertencentes ao mesmo núcleo de convivência domiciliar/familiar, respeitado o distanciamento mínimo exigido.

IX - fornecimento de álcool gel 70% para assepsia das mãos.

X - fornecimento de sabonete líquido, toalha de papel e pia para higienização das mãos.

XI - manter a devida higienização dos banheiros, inclusive realizá-las periodicamente durante o horário de funcionamento.

XII - realizar a higienização correta do prédio incluindo superfícies.

XIII - obrigatoriedade do uso de máscara facial para o trânsito e permanência no local, podendo esta ser temporariamente removida no momento de consumo.

**Art. 4º.** Fica autorizado o funcionamento de academias seguindo, entre outras vigentes, as seguintes exigências:

I - Aprovação de Plano de Contingenciamento pela Vigilância Sanitária Municipal, fazendo constar no mesmo o responsável por garantir as normas de higiene, distanciamento social e segurança quanto à prevenção ao contágio.

II - Fornecimento de sabonete líquido, toalha de papel e pia para higienização das mãos.

III - Manter a devida higienização dos banheiros, inclusive realizá-las periodicamente durante o horário de funcionamento.

IV - Realizar a higienização correta do prédio incluindo superfícies e aparelhos com solução de hipoclorito e álcool 70%, periodicamente no período de funcionamento do estabelecimento.

V - Fornecer aos alunos toalha descartável e solução alcoólica em frascos individuais para a higienização dos aparelhos antes do uso.

VI - Proibição de revezamento (substituição alternada de pessoas) de aparelhos.

VII - Proibido a realização de esportes coletivos.

VIII - Proibição de aulas em grupos e afins.

IX - Permitido a lotação máxima de 30% da capacidade do local, garantido o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os alunos.

X – Obrigatoriedade do uso de máscara facial por todos presente no local.

XI - Inativação dos bebedouros;

XII - Fornecimento de álcool gel 70% para assepsia das mãos;

**Art. 5º.** Permanece proibido o funcionamento de comércios, de segunda à sexta-feira a partir das 22:00 horas até 4:00 horas do dia seguinte, bem como, a partir das 13:00 horas de sábado até 4:00 horas da segunda-feira seguinte.

**§ 1º** Excetuam-se das regras do caput, farmácias, postos de gasolina, distribuidoras de gás e água, os atendimentos veterinários de urgência e emergência.

**§ 2º** Aos finais de semana fica autorizado a comercialização de gêneros alimentícios prontos para consumo (lanches, pizzas, sorvete, açaí e afins) que poderão ser acompanhados de bebidas não alcoólicas, somente na modalidade *delivery* e *drive thru* até o horário limite das 22h00min.

**Art. 6º.** As demais medidas contidas nos demais Decretos Municipais vigentes que regem sobre a matéria, não substituídas pelo presente, permanecem em vigor.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se toda disposição em contrário.

**Paço Municipal Rosa Pereira Campos, Gabinete do Prefeito,** Itiquira aos 07 de agosto de 2020.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**HUMBERTO BORTOLINI**

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO  
COVID-19: DECRETO ESPECIAL Nº 071/2020

ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03238987000175

Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro

Telefone 06635363100

marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

## DECRETO ESPECIAL Nº 00071/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL  
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de MARCELÂNDIA, ARNOBIO VIEIRA DE ANDRADE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01021/2020**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

## DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Credito Adicional Especial em favor da Prefeitura Municipal no valor de até R\$ 100.000,00 (Cento mil reais).

## 06.002-Fundo Municipal de Saude

## Anul. Total ou Parcial de Dotação

06.002.10.122.0050.2106.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		70.000,00
06.002.10.122.0050.2106.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		30.000,00
	<b>Sub-Total:</b>	<b>100.000,00</b>
	<b>Total Parcial Suplementado:</b>	<b>100.000,00</b>

Artigo 2º - Para fazer face as Suplementacoes consignadas no artigo anterior serao anuladas as Dotacoes Orcamentarias descritas abaixo, conforme artigo 43, incisos III, da Lei Federal 4.320/64:

## 06.002-Fundo Municipal de Saude

## Anul. Total ou Parcial de Dotação

06.002.10.302.0014.2072.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		100.000,00
	<b>Sub-Total:</b>	<b>100.000,00</b>
	<b>Total Parcial Reduzido:</b>	<b>100.000,00</b>

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. MARCELÂNDIA, 14, Julho de 2020

ARNOBIO VIEIRA DE ANDRADE  
Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO  
COVID-19: DECRETO ESPECIAL Nº 078/2020**

	<b>ESTADO DE MATO GROSSO</b>
	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA</b>
	CNPJ: 03238987000175
	Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro
	Telefone 06635363100 marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

**DECRETO ESPECIAL Nº 00078/2020**

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL  
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Prefeito Municipal de MARCELÂNDIA, ARNOBIO VIEIRA DE ANDRADE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01025/2020**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

**DECRETA**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Credito Adicional Suplementar Especial em favor da Prefeitura Municipal no valor de ate R\$ 32.500,00 (Trinta e dois mil e quinhentos reais)

**08.002-Fundo Municipal de Assistencia Social**

**Anul. Total ou Parcial de Dotação**

08.002.08.244.0051.2107.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0129074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		15.000,00
08.002.08.244.0051.2107.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0129074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		17.500,00
	<b>Sub-Total:</b>	<b>32.500,00</b>
	<b>Total Parcial Suplementado:</b>	<b>32.500,00</b>

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto, conforme descrito no artigo primeiro serão utilizados os recursos aqueles mencionados no artigo 43 da Lei 4.320/64, e seus parágrafos e incisos.

**08.004-Departamento de Cultura**

08.004.13.392.0022.1115.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê		15.000,00
08.004.13.392.0022.1115.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		11.250,00
08.004.13.392.0022.1115.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê		5.000,00
08.004.13.392.0022.1115.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		1.250,00
	<b>Sub-Total:</b>	<b>32.500,00</b>
	<b>Total Parcial Reduzido:</b>	<b>32.500,00</b>

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. MARCELÂNDIA, 07, Agosto de 2020

ARNOBIO VIEIRA DE ANDRADE  
Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO  
COVID-19: DECRETO ESPECIAL N° 079/2020**

	<b>ESTADO DE MATO GROSSO</b>
	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA</b>
	CNPJ: 03238987000175
	Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro
	Telefone 06635363100 marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

**DECRETO ESPECIAL N° 00079/2020**

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL  
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Prefeito Municipal de MARCELÂNDIA, ARNOBIO VIEIRA DE ANDRADE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01021/2020**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

**DECRETA**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Credito Adicional Especial em favor da Prefeitura Municipal no valor de até R\$ 259.000,00 (Duzentos e cinquenta e nove mil reais).

**06.002-Fundo Municipal de Saude**

**Anul. Total ou Parcial de Dotação**

06.002.10.122.0050.2106.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		179.000,00
06.002.10.122.0050.2106.3.3.9.0.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		20.000,00
06.002.10.122.0050.2106.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		60.000,00
	<b>Sub-Total:</b>	<b>259.000,00</b>
	<b>Total Parcial Suplementado:</b>	<b>259.000,00</b>

Artigo 2º - Para fazer face as Suplementacoes consignadas no artigo anterior serao anuladas as Dotacoes Orcamentarias descritas abaixo, conforme artigo 43, incisos III, da Lei Federal 4.320/64:1

**06.002-Fundo Municipal de Saude**

**Anul. Total ou Parcial de Dotação**

06.002.10.302.0014.2072.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		259.000,00
	<b>Sub-Total:</b>	<b>259.000,00</b>
	<b>Total Parcial Reduzido:</b>	<b>259.000,00</b>

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. MARCELÂNDIA, 07, Agosto de 2020

ARNOBIO VIEIRA DE ANDRADE  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COVID-19: LEI Nº 1183, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.**

AUTOR DO PROJETO DE LEI: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

PROJETO DE LEI Nº 1048/2020.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar dentro dos Blocos para Enfrentamento da Emergência COVID-19-SUAS, e dá outras providências”.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no valor de até R\$ 92.100,00 (noventa e dois mil e cem reais), nos termos do artigo 41, I e II, da Lei Federal 4.320/64, para suplementar as naturezas de despesas já fixadas na Lei Orçamentária vigente, a serem aplicados em ações de enfrentamento da COVID-19, a seguir:

09–Secretaria Municipal de Assistência Social

09.002 – Fundo Municipal de Assistência Social

09.002 08– Assistência Social

09.002 08.244– Assistência Especial

**09.002.08.244.0051- Ações de Serviços Socioassistenciais-(SUAS) em enfrentamento do COVID-19****09.002.08.244.0051.20144 – Gestão dos Recursos para ações do enfrentamento COVID-19 - SUAS****319011.00.00- Vencimentos e vantagens fixas – R\$ 75.000,00**

Fonte de recursos: 0129074000 – Recursos do FNAS- Enfrentamento do Coronavírus – Covid-19 – R\$ 52.000,00

**319113.00.00- Obrigações Patronais RPPS – R\$ 17.100,00**

Fonte de recursos: 0129074000 – Recursos do FNAS- Enfrentamento do Coronavírus – Covid-19 – R\$ 8.000,00

**TOTAL DA AÇÃO R\$ 92.100,00****TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 92.100,00**

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a anular igual importância, nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320/64, das seguintes dotações orçamentárias:

09–Secretaria Municipal de Assistência Social

09.002 – Fundo Municipal de Assistência Social

09.002 08– Assistência Social

09.002 08.244– Assistência Especial

**09.002.08.244.0005- Proteção Social Especial****09.002.08.244.0005.20054 – Manutenção do CREAS/PAEFI****319011.00.00- Vencimentos e vantagens fixas – R\$ 53.100,00**

Fonte de recursos: 0100000000 – Recursos Ordinários - R\$ 23.100,00

Fonte de recursos: 0129000000 – Fundo Nacional de Assistência Social-Sem detalhamento - R\$ 30.000,00

**TOTAL DA AÇÃO R\$ 53.100,00**

09–Secretaria Municipal de Assistência Social

09.002 – Fundo Municipal de Assistência Social

09.002 08– Assistência Social

09.002 08.244– Assistência Especial

**09.002.08.244.0028- Proteção Social Básica****09.002.08.244.0028.20083 – Manutenção do CRAS/PISO BASICO FIXO****319011.00.00- Vencimentos e vantagens fixas – R\$ 39.000,00**

Fonte de recursos: 0100000000 – Recursos Ordinários - R\$ 39.000,00

**TOTAL DA AÇÃO R\$ 39.000,00****TOTAL DA REDUÇÃO R\$ 92.100,00**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COVID-19: LEI Nº 1184, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.**

AUTOR DO PROJETO DE LEI: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

PROJETO DE LEI Nº 1049/2020.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, e dá outras providências”.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no valor de até R\$ 1.225.000,00 (Um milhão, duzentos e vinte e cinco mil reais), nos termos do artigo 41, I e II, da Lei Federal 4.320/64, para suplementar as naturezas de despesas já fixadas na Lei Orçamentária vigente e inclusão de fontes de recursos, nas seguintes dotações:

08–Secretaria Municipal de Saúde

08.002 – Fundo Municipal de Saúde

08.002. 10- Saúde

08.002 10.302– Assistência Hospitalar e Ambulatorial

**08.002.10.302.0013- Assistência de Média e Alta Complexidade****08.002.10.302.0013.10077 – Aquisição de Ambulância****449052.00.00- Equipamentos e Material Permanente – R\$ 225.000,00**

Fonte de recursos: - Enfrentamento do Coronavírus Instituído pela LC nº. 173 Art. 5. I Mitigação dos Efeitos Finan. – R\$ 225.000,00

**TOTAL DA AÇÃO R\$ 225.000,00**

10–Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes

10.002 – Departamento de Obras e Urbanismo

10.002.26- Transporte

10.002 26.782– Transporte Rodoviário

**10.002.26.782.0001- Encurtando Caminho Preservando Vidas-ECPV Rural****10.002.26.782.0001.10020 – Construção e Recuperação de Estradas Vicinais, Pontes, Galerias e Bueiros****449051.00.00- Obras e Instalações – R\$ 1.000.000,00**

Fonte de recursos: 0100000000 – Recursos Ordinários – R\$ 1.000.000,00

**TOTAL DA AÇÃO R\$ 1.000.000,00****TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 1.225.000,00**

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a anular igual importância, nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320/64, das seguintes dotações orçamentárias:

08–Secretaria Municipal de Saúde

08.002 – Fundo Municipal de Saúde

08.002. 10- Saúde

08.002 10.302– Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
 08.002.10.302.0013- **Assistência de Média e Alta Complexidade**  
 08.002.10.302.0013.10077 – **Aquisição de Ambulância**  
**449052.00.00- Equipamentos e Material Permanente – R\$ 75.000,00**  
 Fonte de recursos: 0123055000-Transf. Conv. Saúde Estado Outros- R\$ 50.000,00  
 Fonte de recursos: 0102000000 – Recursos de Impostos - Saúde - R\$ 25.000,00

**TOTAL DA AÇÃO R\$ 75.000,00**

08–Secretaria Municipal de Saúde  
 08.002 – Fundo Municipal de Saúde  
 08.002. 10- Saúde  
 08.002 10.302– Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
 08.002.10.302.0013- **Assistência de Média e Alta Complexidade**  
 08.002.10.302.0013.10075 – **Reforma e Adequações do Hospital Municipal de Matupá**  
**449051.00.00- Obras e Instalações – R\$ 104.000,00**

Fonte de recursos: - Enfrentamento do Coronavírus Instituído pela LC nº. 173 Art. 5. I Mitigação dos Efeitos Finan. – R\$ 104.000,00

**TOTAL DA AÇÃO R\$ 104.000,00**

10–Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes  
 10.003 – Departamento de Obras e Transporte  
 10.003.26- Transporte  
 10.003 26.782– Transporte Rodoviário  
 10.003.26.782.0002 – **Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana e Rural**  
 10.003.26.782.0002.10053 – **Realização de Drenagem, Pavimentação Asfáltica Urbana, Meio Fio, Passeios**  
**449051.00.00- Obras e Instalações – R\$ 1.046.000,00**

Fonte de recursos: Transf. de Convênios Estado -Outros- R\$ 1.046.000,00

**TOTAL DA AÇÃO R\$ 1.046.000,00****TOTAL DA REDUÇÃO R\$ 1.225.000,00**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA****COVID-19: RATIFICAÇÃO DE JUGAMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020.**

RATIFICAÇÃO DE JUGAMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA, Estado de MATO GROSSO, torna público a todos interessados, em licitação na modalidade supracitada, realizada no dia 07/08/2020 às 07:30 horas, na Sala de Licitações da Secretaria Municipal da Administração desta Prefeitura, tendo como objeto: " **AQUISIÇÃO DE SWAB HASTE PLÁSTICA RAYON ESTÉRIL E TUBO FALCON 15 ML ESTÉRIL, DESTINADOS AO LABORATÓRIO DE COLETA MUNICIPAL COMPANHA COMBATE A COVID-19**". Que após a análise detalhada das propostas pelas empresas participantes, foram consideradas classificadas e Vencedoras do presente certame as seguintes empresas: FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, CNPJ: 03.250.803/0001-92, no valor total de R\$ 624,00, para o item: 321418, e MT LABOR COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS EIRELI, CNPJ: 12.551.059/0001-57, no valor R\$ 1.380,00, para o item 321377.

Nortelândia/MT, 13 de agosto de 2020.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO****COVID -19 RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 077/2020 PROCESSO: 001429/2020****COVID -19 RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 077/2020**

**Processo: 001429/2020**

**Assunto:** Aquisição emergencial de equipamento médico hospitalares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento

**Reconheço e Ratifico**, em todos os seus termos a Aquisição emergencial de equipamento médico hospitalares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. **TR Nº. 020/2020 EMPRESA – ANA MARIA PIRES BELEM CNPJ: 04.360.651/0001-43**, no valor total contratado de **R\$ 72.958,00(setenta e dois mil novecentos e cinquenta e oito reais)**

**Despesa que ocorrerá por conta das seguintes dotações orçamentárias:**

<b>DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:</b>						
A despesa decorrente das contratações oriundas da presente aquisição, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Secretaria	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor R\$
SAÚDE	FEDERAL	01308	492	3.3.90.39	146	R\$ 72.958,00

E autorizo o empenho da despesa, no valor **R\$ 72.958,00(setenta e dois mil novecentos e cinquenta e oito reais)**. Em favor da **EMPRESA – ANA MARIA PIRES BELEM CNPJ: 04.360.651/0001-43** cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº 020/2020.

A CPL torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 322/2020, RATIFICA o Processo Administrativo nº001429/20.

Nossa Senhora do Livramento, 12 de Agosto de 2020

**SILMAR DE SOUZA GONÇALVES**

Prefeito Municipal

**COVID -19 RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 076/2020 PROCESSO: 001404/2020****COVID -19 RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 076/2020**

Processo: 001404/2020

**Assunto:** Aquisição emergencial de equipamento médico hospitalares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento

**Reconheço e Ratifico**, em todos os seus termos a Aquisição emergencial de equipamento médico hospitalares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. TR Nº. 019/2020 **EMPRESA – EQUIPAR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E CORRELATOS EIRELI CNPJ: 34.382.745/0001-84**, no valor total contratado de **R\$ 21.120,00(vinte e um mil, cento e vinte reais)Despesa que ocorrerá por conta das seguintes dotações orçamentárias:**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:						
A despesa decorrente das contratações oriundas da presente aquisição, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Secretaria	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor R\$
SAÚDE	FEDERAL	01308	492	3.3.90.39	146	R\$ 21.120,00

E autorizo o empenho da despesa, no valor **R\$ 21.120,00(vinte e um mil, cento e vinte reais)**. Em favor da **EMPRESA – EQUIPAR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E CORRELATOS EIRELI CNPJ: 34.382.745/0001-84** cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº 019/2020.

A CPL torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 356/2020, RATIFICA o Processo Administrativo nº001404/20.

Nossa Senhora do Livramento, 12 de Agosto de 2020

**SILMAR DE SOUZA GONÇALVES**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA****LICITAÇÃO  
COVID-19: ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

RETIFICA-SE A DISPENSA Nº020 DE 020/2020/PMNO PROCESSO ADM 109/2020

PUBLICADOS NOS SEGUINTE JORNAIS:

JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, EDIÇÃO 3537, PAGINAS 171, DIARIO OFICIAL DO ESTADO EDIÇÃO DE 10 DE AGOSTO DE 2020 Nº27811, DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO EDIÇÃO DE 10 DE AGOSTO DE 2020 SEÇÃO 3 ISSN 1677-7069 Nº152

ONDE SE LE: MIDAZOLAM – CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 5 MG, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, AMPOLA 10 ML

LEIA-SE: MIDAZOLAM – CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 5 MG, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, AMPOLA 05 ML

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE PREFEITO MUNICIPAL MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA****LICITAÇÃO  
COVID-19: HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO -  
DISPENSA 40/2020**

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 024 de 17 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, a homologação do processo de licitação pela modalidade de **Dispensa Nº. 40/2020**, regido pela lei 8.666/93 e suas alterações complementares. Objeto Contratação de Empresa especializada para **Aquisição de (EPI) MACACÃO IMPERMEÁVEL COM MANGAS LONGAS E CAPUZ**, conforme especificações e quantitativos do Termo de Referência em anexo, em atendimento a Secretaria de Saúde do Município de Paranatinga/MT, com fulcro no disposto do artigo 4º da Lei Federal

13.979/2020 com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020. Empresa: TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO. CNPJ: 22.862.531/0001-26. R\$: 21.720,00. Presidente da CPL Devenilson da Silva, em 12 de agosto de 2020.

**LICITAÇÃO  
COVID-19: ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA  
40/2020**

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 024 de 17 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, que formalizou o processo de licitação pela modalidade de **Dispensa Nº. 40/2020**, regido pela lei 8.666/93 e suas alterações complementares. Objeto: Contratação de Empresa especializada para **Aquisição de (EPI) MACACÃO IMPERMEÁVEL COM MANGAS LONGAS E CAPUZ**, conforme especificações e quantitativos do Termo de Referência em anexo, em atendimento a Secretaria de Saúde do Município de Paranatinga/MT, com fulcro no disposto do artigo 4º da Lei Federal 13.979/2020 com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020. Presidente da CPL Devenilson da Silva, em 12 de agosto de 2020.

**LICITAÇÃO  
COVID-19: CANCELAMENTO DA HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE  
LICITAÇÃO - DISPENSA 31/2020**

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através da Presidente da CPL nomeado pela portaria 024 de 17 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, a homologação do processo de licitação pela modalidade de **Dispensa Nº. 31/2020**, regido pela lei 8.666/93 e suas alterações complementares. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para **Prestação de Serviços de Dedetização de Sanitização de ambientes, ações de prevenção e controle, contra o Coronavírus - Covid-19**, em atendimentos da Gestão e demais Departamentos da Secretaria de Saúde, com fulcro Lei nº 13.979, de 2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020. Empresa: ATAQUE - DEDETIZACAO,

CONSULTORIA E. CNPJ: 35.780.096/0001-32. Valor R\$: 10.000,00. Presidente da CPL Ana Paula Basto da Silva Ferreira, em 12 de agosto de 2020.

**LICITAÇÃO**  
**COVID-19: ABERTURA DE CANCELAMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA 31/2020**

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através da Presidente da CPL nomeado pela portaria 024 de 17 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, que formalizou o processo de licitação pela modalidade de **Dispensa Nº. 31/2020**, regido pela lei 8.666/93 e suas alterações complementares. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para **Prestação de Serviços de Dedetização de Sanitização de ambientes, ações de prevenção e controle, contra o Coronavírus - Covid-19**, em atendimentos da Gestão e demais Departamentos da Secretaria de Saúde, com fulcro Lei nº 13.979, de 2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020. Presidente da CPL Ana Paula Basto da Silva Ferreira, em 12 de agosto de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**

**COVID-19: DECRETO Nº 152/2020 - PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES**

**DE 12 DE AGOSTO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES PREVISTAS NO ART. 10 DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 050/2020 EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JUVENAL PEREIRA BRITO**, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica prorrogada até 04/09/2020 a SUSPENSÃO das atividades previstas no Artigo 10 do Decreto Municipal nº. 050/2020, inclusive as atividades escolares da rede pública municipal, bem como o transporte escolar, previsto no inciso III.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.**

**AOS DOZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2020.**

**JUVENAL PEREIRA BRITO**

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**

**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**COVID-19: RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2020**

O Prefeito Municipal, Senhor Atil Marques do Amaral, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, resolve ratificar a Dispensa de Licitação nº 28/2020, tudo em conformidade com os documentos que instruem o processo administrativo, aprovada pelo Parecer Jurídico nº 40/2020, onde fora declarada Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso IV artigo 24 da Lei Federal 8.666/93 e Artigo 4º da Lei nº 13.979/2020, como medida fundamental e emergente para auxiliar no combate ao novo tipo do Corona vírus (2019-nCoV), para que seja declarada DISPENSA DE LICITAÇÃO em favor da empresa LIFE SERVIÇO DE SAÚDE MOVEL E ATENDIMENTO DOMICILIAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.171.227/0001-59 para a “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO “A” PARA TRANSPORTE INTERMUNICIPAL (POCONÉ/CUIABA) DE PACIENTES CONFIRMADOS DA COVID-19 PARA HOSPITAIS DE REFERÊNCIA” no valor total de R\$ 55.500 (CINQUENTA E CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS) em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, contrato com prazo de vigência de 03 (TRÊS) MESES, com entrega IMEDIATA, (ou conforme a necessidade).

Publique-se.

Poconé – MT, 12 de Agosto de 2020.

**ATAIL MARQUES DO AMARAL**

Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**COVID-19: ATA DE REGISTRO DE PREÇO 18/2020**

□

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 1.068.015-2 SSP/MT, e do CPF n. 823.357.531-34, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA CNPJ: 10.717.170/0001-45VIP MAKE UP COSMÉTICO CNPJ: 35.273.301-00004-16, RINALDI E COGO LTDA CNPJ 07.269.677-0001-79,NKF CONFECÇÕES LTDA CNPJ 07.960.882/0001-86,UNIVERSO DAS BOLSAS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI CNPJ 27.934.334/00001-99, NACIONAL SAFETY EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA CNPJ 24.402.903/001-67,OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATORIOS LTDA CNPJ 05.895.525/0001-56 CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME CNPJ 13.470.384/0001-58, MILLENIUM-SERVIÇOS,COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA-ME CNPJ 04.258.235/0001-39, TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI CNPJ 22.862.531/0001-26,nas** quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, Nº 18/2020 sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 10.024, n. 10.520/02 e Lei 8666/93 e suas alterações, no que couber, ao Decreto Estadual n. 7.217/2006, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI, PARA O COMBATE A COVID – 19, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE – MT.

**2. DA LICITAÇÃO**

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 03/2020, com fundamento nas Leis n. 10.024/19, n. 10.520/02, n. 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente Sr. João Antônio da Silva Balbino.

### 3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá entregar os produtos, em estrita observância ao Edital e o Termo de Referência do Pregão Eletrônico n. 03/2020 e seus anexos.

### 4. DAS EMPRESAS VENCEDORAS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

#### 4.1. Empresa Vencedora:

<b>NOME: INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA</b>					
CEP: 78140400		CIDADE/UF: VARZEA GRANDE-MT CIDADE DE DEUS			
TELEFONES: 65 36848004			CNPJ: 10.717.170/0001-45		
REPRESENTANTE LEGAL: PAULO ROBERTO ANDERSON					
RG11.0525-9			CPF: 100.543.208-28		
<b>DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS</b>					
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor. Total
01	500	UNIDADE	ÁLCOOL EM GEL 70% 5L - Especificações Técnicas Mínimas: Álcool em Gel Álcool Etilico A 70% em Gel, Em Frascos Pet Transparente e Tampa Flip Top, para Antissepsia das Mãos em Embalagem Plástica Contendo Hidratante, Alto Poder Germicida e PH Neutro, Com Perfume feita Vedação.	R\$ 37,79	R\$ 18.895,00

<b>NOME: VIP MAKE UP COSMÉTICO</b>					
CEP: 78890-000		CIDADE/UF: SORRISO –MT			
TELEFONES: 066-99900-1749			CNPJ: 35.273.301-00004-16		
REPRESENTANTE LEGAL: NATHALIA EDUARDA BACCI CASTRO					
RG: 2470700-7 SSP-MT			CPF: 031.623.301-30		
<b>DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS</b>					
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor. Total
2	500	UNIDADE	LUVAS DE PROCEDIMENTO G – Especificações Técnicas Mínimas: Luvas para Procedimento Não Cirúrgico, em Vinil Transparente, não Estéril, Descartável, Semi-talcadas, Ambidestras, Embaladas em Caixas com 100 Unidades. A Embalagem Dispensadora Deverá Possuir Um Sistema de Abertura que Evite a Exposição das Luvas que Estão na Caixa, Mesmo Depois de Aberta a Embalagem. Embalagem Contendo Externamente Dados de Rotulagem Conforme RDC 185 de 22/10/2001. Tamanho: G. Caixas com	R\$ 34,70	R\$ 17.350,00
3	600	UNIDADE	LUVAS DE PROCEDIMENTOS M – Especificações Técnicas Mínimas: Luvas para Procedimento Não Cirúrgico, em Vinil Transparente, não Estéril, Descartável, Semi-talcadas, Ambidestras, Embaladas em Caixas com 100 Unidades. A Embalagem Dispensadora Deverá Possuir Um Sistema de Abertura que Evite a Exposição das Luvas que Estão na Caixa, Mesmo Depois de Aberta a Embalagem. Embalagem Contendo Externamente Dados de Rotulagem Conforme RDC 185 de 22/10/2001. Tamanho: M. Caixas com 100 Pares.	R\$ 34,70	R\$ 20.820,00
4	400	CAIXA	LUVAS DE PROCEDIMENTOS P – Especificações Técnicas Mínimas: Luvas para Procedimento Não Cirúrgico, em Vinil Transparente, não Estéril, Descartável, Semi-talcadas, Ambidestras, Embaladas em Caixas com 100 Unidades. A Embalagem Dispensadora Deverá Possuir Um Sistema de Abertura que Evite a Exposição das Luvas que Estão na Caixa, Mesmo Depois de Aberta a Embalagem. Embalagem Contendo Externamente Dados de Rotulagem Conforme RDC 185 de 22/10/2001. Tamanho: P. Caixas com 100 Pares.	R\$ 34,70	R\$ 13.880,00
13	100	UNIDADE	TERMÔMETRO ELETRÔNICO – Especificações Técnicas Mínimas: Termômetro Eletrônico, com Display Digital e Princípio de Funcionamento Através de Radiação na Faixa do Infravermelho em Plástico Faixa de Temperatura: -60°C Ate 550°, Embalagem Individual, Rotulagem de Acordo com Legislação Vigente	R\$ 132,00	R\$ 13.200,00

<b>NOME RINALDI E COGO LTDA</b>					
CEP 85.900,020		CIDADE/UF: TOLEDO PR			
TELEFONES: (45)3252-0824			CNPJ: 07.269.677-0001-79		
REPRESENTANTE LEGAL: EDESON JOSE RINALDI					
RG: 26.33.588-5 SSP /PR			CPF: 865.677.729-72		
<b>DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS</b>					
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor. Total
05	200	UNIDADE	LUVAS DE PROCEDIMENTO PP – Especificações Técnicas Mínimas: Luvas para Procedimento Não Cirúrgico, em Vinil Transparente, não Estéril, Descartável, Semi-talcadas, Ambidestras, Embaladas em Caixas com 100 Unidades. A Embalagem Dispensadora Deverá Possuir Um Sistema de Abertura que Evite a Exposição das Luvas que Estão na Caixa, Mesmo Depois de Aberta a Embalagem. Embalagem Contendo Externamente Dados de Rotulagem Conforme RDC 185 de 22/10/2001. Tamanho: PP. Caixas com 100 Pares.	R\$ 39,50	R\$ 7.900,00
6	1000	UNIDADE	MACACÃO IMPERMEÁVEL – Especificações Técnicas Mínimas: Macacão de Proteção, com Mangas Longas, Confeccionados em Tecido 58% Algodão e 42% Poliéster em Sarja	R\$ 28,00	R\$28.000,00

			Texturizada, Com Fibra de Algodão no Lado Interno e Tratamento Hidro- Repelente Total. Fechamento Frontal por Zipper com Ajustamentos por Elástico nas Costas, Proteção Ame Material Impermeável nas Pernas, Cor: Marrom, Tamanho: Padrão.		
--	--	--	--	--	--

<b>NOME: NKF CONFECÇÕES LTDA</b>					
CEP: 86.088-210		CIDADE/UF: LONDRINA-PR			
TELEFONES: (43) 3339-3300			CNPJ: 07.960.882/0001-86		
REPRESENTANTE LEGAL: GUILHERME HARME					
RG: 9943135-2			CPF: 070.002.659-22		
<b>DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS</b>					
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor. Total
7	100	UNIDADE	MASCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL – Especificações Técnicas Mínimas: Máscara Cirúrgica Descartável, Tipo: Cirúrgica, Descartável, Tamanho: Único, Camadas [Folhas]: 3 ou 4, Suporte Nasal: Em Alumínio, Prendedor: Em Látex. Produto com Registro na ANVISA. Pacote com 50 Unidades	R\$ 42,00	R\$ 4.200,00

<b>NOME: UNIVERSO DAS BOLSAS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI</b>					
CEP: 81.020-750		CIDADE/UF: LONDRINA-PR			
TELEFONES: (41) 3378-0800			CNPJ: 27.934.334/0001-99		
REPRESENTANTE LEGAL MARA ADRIANA ALVES DE CARVALHO					
RG: 77713344 SSPPR			CPF: 031.080.679-82		
<b>DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS</b>					
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor. Total
7	100	UNIDADE	MASCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL – Especificações Técnicas Mínimas: Máscara Cirúrgica Descartável, Tipo: Cirúrgica, Descartável, Tamanho: Único, Camadas [Folhas]: 3 ou 4, Suporte Nasal: Em Alumínio, Prendedor: Em Látex. Produto com Registro na ANVISA. Pacote com 50 Unidades	R\$ 42,00	R\$ 4.200,00

<b>NOME: NACIONAL SAFETY EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI</b>					
CEP: 78140400		CIDADE/UF: GUARAPUAVA-PR			
TELEFONES: (42)33042264			CNPJ:24.402.903/0001-67		
REPRESENTANTE LEGAL FERNANDO PIZANO					
RG- 8.335.709-6			CPF: 049.095.539-83		
<b>DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS</b>					
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor. Total
01	1000	UNIDADE	ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – Especificações Técnicas Mínimas: Óculos de Proteção Individual, Material Armação em Aço Revestido de Polipropileno, Material Lente em Acrílico Transparente, Incolor, Tipo Lente Anti Embaçante, Características Adicionais Ajuste e Regulação Lateral, Esterilizável a Frio, Tamanho: Único.	R\$ 3,40	R\$ 3.400,00

<b>NOME: OBEJTIVA PRODUTOS E SERVICOS PARA LABORATORIO LTDA</b>					
CEP: 74.353-400		CIDADE/UF: GOIÂNIA-GO			
TELEFONES: (62)39450350			CNPJ: 05.895.5250001-56		
REPRESENTANTE LEGAL: CLEUBER ACERLY DE OLIVEIRA					
RG: 5320672			CPF: 394.522.801-82		
<b>DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS</b>					
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor. Total
10	500	UNIDADE	PROTETOR FACIAL – Especificações Técnicas Mínimas: Protetor Facial com Visor Panorâmico Acrílico de 8" (200mm de Largura e 190mm de Altura), Tipo Apolo Constituído de Carneira de Material Plástico com Regulação de Tamanho Através de Catraca Acoplada a Coroa por Meio de Três Parafusos Metálicos e Visor de Polietileno Tereftalato, Com Formato Esférico com Orifícios de Ventilação no Queixo, Cor: Incolor	R\$ 12,00	R\$ 6.000,00
11	100	PACOTE	SAPATILHA DESCARTÁVEL – Especificações Técnicas Mínimas: Sapatilha Descartável, em Plástico, Com Elástico para Sustentação, sobre o Sapato, Tamanho Único – Produto com Registro na ANVISA. Pacote com 100 Unidades	R\$ 16,00	R\$ 1.600,00
16	40	CAIXA	TUBO TIPO FALCON 15 ML ESTERIL	R\$ 118,00	R\$ 4.720,00
					40 R\$ 180,00

<b>NOME CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME</b>					
CEP: 74.917-196		CIDADE/UF: APARECIDA DE GOIÂNIA-GO			
TELEFONES: (62)992948047			CNPJ: 13.470.384/0001-58		
REPRESENTANTE LEGAL: CAMILE PRADO DE AZEVEDO VIEIRA					
RG: 3775710			CPF: 863.011.871-72		
<b>DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS</b>					
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor. Total
12	100	UNIDADE	SWAB DE RAYON ESTERIL COM HASTES DE PLÁSTICO – Especificações Técnicas Mínimas: Swab com Haste Plástica com Ponta de Rayon, Esterilizado por Radiação Gama, Produto para Uso de Diagnóstico In Vitro. Pacote com 100 Unidades	R\$ 189,90	R\$ 18.990,00

<b>NOME MILLENIUM- SERVIÇO,COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA</b>					
CEP: 38.015-430		CIDADE/UF: UBERADA MG			
TELEFONES: (62)992948047			CNPJ: 13.470.384/0001-58		

<b>REPRESENTANTE LEGAL: IVO GONÇALVES REZENDE JÚNIOR</b>					
RG: 2768206 SSP-MG			CPF: 452.696.966-49		
<b>DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS</b>					
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor. Total
14	6000	UNIDADE	TESTE RÁPIDO PARA COVID-19 - Especificações Técnicas Mínimas: Teste Rápido para Covid -19, Imunoensaio Cromatografico para Detecção Rápida e Qualitativa dos Anticorpos IGG/IGM, Produzidos na Infecção Causada pelo Covid, Em Amostras de Sangue Total, Soro ou Plasma. Kit Contendo: Dispositivo de Teste, Pipeta Descartável e Solução Tampão.	R\$ 28,90	R\$ 173.400,00

<b>NOME TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI</b>					
CEP: 99740-000		CIDADE/UF: BARAO DE COTEGIPE RS			
TELEFONES: ( 54) 3523-2028			CNPJ: 22.862,531/0001-26		
<b>REPRESENTANTE LEGAL: ADRIANA FATIMA GURALSKI</b>					
RG: 3092167919 -SJS RS			CPF: 021.847.330-32		
<b>DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS</b>					
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor. Total
15	100	PACOTE	TOUCA SANFONADA DESCARTÁVEL – Especificações Técnicas Mínimas: Touca Cirúrgica, Modelo: Plissada, Em Elástico, Material: TNT, Trilaminado, 100% Polipropileno, Gramatura [G/M²]: 20 [no Mínimo], Tamanho: Único, Cor [Es]: Branca, Detalhe: Solda por Ultrassom. Produto com Registro na ANVISA. Pacote com 100 Unidades	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00

**VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: R\$: 354.665,00**

4.2. Este termo não obriga o Município a firmar a aquisições, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

#### 5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes correrão à contados recursos próprios previstos no orçamento anual do Município do exercício de 2020, bem como 2021, na seguinte rubrica orçamentária:

**Secretaria Municipal de Saúde**

**Elemento de despesa: 0249.06.001.10.301.0022.2043.33.90.30000000-Material Consumo**

**Fonte 0146074000000**

**Secretaria Municipal de Saúde**

**Elemento de despesa: 0229.06.001.10.302.0018.2124.33.90.30000000-Material Consumo**

**Fonte 0146074000000**

#### 6. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

6.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

#### 7. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A **CONTRATANTE é obrigada** a acompanhar, fiscalizar, conferir o fornecimento dos produtos do objeto do presente certame, através de um Gestor/Fiscal a ser designado, por intermédio de **Portaria**, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

7.1.1. A fiscalização será exercida no interesse do **MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT** e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos;

7.1.2. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do Contrato;

7.1.3. Caberá ainda ao Gestor do Contrato as seguintes atribuições:

7.1.3.1 Conferência dos produtos entregues;

7.1.3.2.Registrar no ato do recebimento dos produtos, eventuais ocorrências existentes;

7.1.3.3.Atestar tanto a qualidade dos produtos entregues, sendo responsável por essas declarações;

7.1.3.4. Aplicar as penalidades previstas neste edital e no presente instrumento, na hipótese da **CONTRATADA**, não cumprir o contrato ou ata de registro de preço, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à **CONTRATANTE**;

7.1.3.5. Deverá certificar, para fins de quitação das Notas Fiscais/Faturas, os documentos de regularidade fiscal da empresa.

#### 8. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

- 8.2.** Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;
- 8.3.** Não realizar subcontratação total ou parcial dos produtos, sem anuência da Prefeitura Municipal. No caso de subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos produtos e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
- 8.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do Contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
- 8.5.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidente de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura Municipal;
- 8.6.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes ao fornecimento dos produtos, nos termos da Lei vigente;
- 8.7.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos equipamentos;
- 8.8.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante todo o fornecimento.
- 8.9.** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

#### **9. DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA**

- 9.1.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- 9.2.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- 9.3.** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- 9.4.** Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, objeto da Ata, fixando prazo para sua correção;
- 9.5.** Fiscalizar livremente o fornecimento dos produtos, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade;
- 9.6.** Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos fora das especificações deste Edital.

#### **10. DA CONTRATAÇÃO**

- 10.1.** Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico n.003/2020 o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais prestador que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.
- 10.2.** O Registro de Preços efetuado não obriga o Município a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
- 10.3.** A contratação junto a cada prestador registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato;

#### **11. DO PAGAMENTO**

- 11.1.** O pagamento será feito após a apresentação da nota fiscal devidamente vista da e atestada pelo Fiscal do Contrato.
- 11.2.** Realizado o fornecimento a licitante vencedora deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:
- 11.2.1.** Ofício solicitando o pagamento;
- 11.2.2.** Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- 11.2.3.** Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
- 11.2.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – TRT.
- 11.3.** O pagamento será efetuado pelo Município de Rosário Oeste/MT no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.
- 11.4.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
- 11.4.1.** Atestação pelo Fiscal do Contrato, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela licitante vencedora.
- 11.5.** A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa do objeto executado a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento:
- 11.5.1.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
- 11.5.2.** Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

**11.6.** O Município de Rosário Oeste/MT não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

**11.7.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

## **12. DAS ALTERAÇÕES**

**12.1.** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência deste Instrumento, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

**12.2.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**12.3.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

**12.4.** Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

**12.5.** Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

## **13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**13.1.** O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

**13.1.1.** Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

**13.1.2.** Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

**13.2.** Por iniciativa da Prefeitura Municipal de ROSÁRIO OESTE/MT, o registro será cancelado:

**13.2.1.** Quando o proponente:

**13.2.1.1.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**13.2.1.2.** Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

**13.2.1.3.** Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

**13.2.1.4.** Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, da Nota de Empenho, decorrente da Ata de Registro de Preços;

**13.2.2.** A Prefeitura Municipal de ROSÁRIO OESTE/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

## **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

**14.1.1.** Por atraso injustificado na execução do objeto:

**14.1.1.1** Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor da nota de empenho;

**14.1.1.2** Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, aplicado sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo das demais cominações legais;

**14.1.1.3.** No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

**14.1.2.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

**14.1.2.1.** Advertência,

**14.1.2.2.** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT;

**14.1.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a administração pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**14.2.** As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

**14.3.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT;

**14.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

**14.5.** Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

**14.5.1.** Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

**14.5.2.** Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento dos produtos;

#### **15. DA GARANTIA**

**15.1.** Se, a qualquer tempo, o Município vier a observar qualquer tipo de dano material, ou desconformidade com as especificações constantes deste instrumento, este deverá ser substituído, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada.

#### **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** As omissões deste instrumento e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº. 03/2020 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

**16.2.** Caberá ao Município de Rosário Oeste/MT o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

#### **17. DA PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Para eficácia do presente instrumento, o Município providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, conforme Lei n. 10.520/02.

#### **18. DO FORO**

**18.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Rosário Oeste/MT, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste instrumento, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rosário Oeste/MT, 03 de Agosto de 2020.

**JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**

Prefeito Municipal, de Rosário Oeste/MT

**CONTRATANTE**

**INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA**

CNPJ: 10.717.170/0001-45

**PAULO ROBERTO ANDERSON**

CPF: 100.543.208-28

**VIP MAKE UP COSMÉTICO**

CNPJ: 35.273.301-00004-16

**NATHALIA EDUARDA BACCI CASTRO**

CPF: 031.623.301-30

**RINALDI E COGO LTDA**

CNPJ 07.269.677-0001-79

**EDESON JOSE RINALDI**

CPF: 865.677.729-72

**NKF CONFECÇÕES LTDA**

CNPJ 07.960.882/0001-86

**: GUILHERME HARME**

CPF: 070.002.659-22

**, UNIVERSO DAS BOLSAS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI**

CNPJ 27.934.334/00001-99,

**MARA ADRIANA ALVES DE CARVALHO**

CPF: 031.080.679-82

**NACIONAL SAFETY EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA**

CNPJ 24.402.903/001-67,

**FERNANDO PIZANI**

CPF 049.095.539-83

**OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATORIOS LTDA**

CNPJ 05.895.525/0001-56

**CLEUBER ACERLY DE OLIVEIRA**

CPF: 394.522.801-82

**CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME**

CNPJ 13.470.384/0001-58,

CAMILE PRADO DE AZEVEDO VIEIRA

CPF: 863.011.871-72

**MILLENIUUM-SERVIÇOS,COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA-ME**

CNPJ 04.258.235/0001-39,

IVO GONÇALVES REZENDE JÚNIOR

CPF: 452.696.966-49

**TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI**

CNPJ 22.862.531/0001-26,

ADRIANA FATIMA GURALSKI

CPF: 021.847.330-32

TESTEMUNHAS

NOME : \_\_\_\_\_ NOME : \_\_\_\_\_

CPF : CPF :

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**

##### **COMPRAS E LICITAÇÃO COVID-19: EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2020**

##### **EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2020**

**OBJETO: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO ATRAVÉS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE E.P.I.S (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL), PARA ATENDER AS NECESSIDADES NO ENFRENTAMENTO E COMBATE DA PANDEMIA DA COVID-19 PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA CIDADE DE SANTA RITA DO TRIVELATO.**

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020

**CONTRATADO: A LUIZ DA SILVA EIRELI**

**CNPJ nº 32.674.093/0001-26**

**VALOR GLOBAL: R\$ 7.764,50 (sete mil setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos).**

**VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias**

*HOMOLOGO.*

Santa Rita do Trivelato – MT, 13 de agosto de 2020.

**EGON HOEPERS**

Prefeito Municipal

##### **COMPRAS E LICITAÇÃO COVID-19: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2020 PUBLICAÇÃO**

##### **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2020**

##### **PUBLICAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, Sr. **EGON HOEPERS**, torna público que, em virtude de haver concordado com as justifi-

cativas apresentadas nos autos, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo de Dispensa de Licitação, com finalidade de **AQUISIÇÃO ATRAVÉS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE E.P.I.S (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL), PARA ATENDER AS NECESSIDADES NO ENFRENTAMENTO E COMBATE DA PANDEMIA DA COVID-19 PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA CIDADE DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, junto à empresa **A LUIZ DA SILVA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **32.674.093/0001-26**, no valor **R\$ 7.764,50 (sete mil setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos)**, a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93 c/c art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, **PUBLICA** a justificativa apresentada e autoriza a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Santa Rita do Trivelato - MT, 13 de agosto de 2020.

**EGON HOEPERS**

Prefeito Municipal

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**

##### **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI COVID-19 - PSS Nº 01/2019 - 36ª CONVOCAÇÃO DE APROVADOS/ CLASSIFICADOS - EDITAL COMPLEMENTAR Nº 45 AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2019**

##### **EDITAL COMPLEMENTAR Nº 45 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019**

Dispõe sobre a **36ª convocação** de candidatos aprovados e/ou classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 1/2019 da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

**A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, **considerando:**

**I** - o atendimento aos princípios constitucionais, em especial à Legalidade, à Impessoalidade e à Publicidade;

**II** - o interesse público e a necessidade da Administração;

**III** - a divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019, via do Edital Complementar nº 9, de 24 de janeiro de 2020;

**IV** - a publicação do Edital Complementar nº 9 no Diário Oficial Municipal em 27/01/2020, Edição 3.405 – ANO XV – Páginas 416-437, disponível no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>;

**V** - o disposto no Decreto Municipal nº 7, de 28 de janeiro de 2020, que **homologou** o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 1/2019; e

**VI** - a publicação do Decreto nº 7/2020 no Diário Oficial Municipal em 29/01/2020, Edição 3.407 – ANO XV – Página 569, disponível no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>;

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONVOCAR** para apresentação da documentação e assinatura do contrato temporário, os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 1/2019, na forma do **Anexo I**.

**Art. 2º** Os candidatos convocados na forma do presente Edital deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT, na Avenida Araguaia, nº 248 - Bairro Centro, na Sede do Município, **até o dia 19 de agosto de 2020**, no horário oficial de Brasília, das 14h30min às 17h30min.

**§ 1º** Nos termos do *caput* deste artigo, os candidatos deverão apresentar a documentação exigida no item 11 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019, que estão transcritos no **Anexo II** deste Edital.

**§ 2º** O não cumprimento das exigências estipuladas no *caput* e § 1º deste artigo, implicará na perda do direito à contratação e de qualquer outro direito inerente ao Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019, conforme Edital de Abertura.

**§ 3º** O candidato que estiver incluído no disposto **nos itens 10.4 e 10.5 do Edital de Abertura, introduzidos pelo Edital Complementar nº 02, perderá o direito à contratação.**

**Art. 3º** As demais condições constam dos Editais de Abertura e Complementares, do Decreto nº 7/2020 de Homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019 e da legislação municipal aplicável.

**Art. 4º** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia-MT, em 12 de agosto de 2020.

**JANAILZA TAVEIRA LEITE**

**Prefeita Municipal**

=====

**ANEXO I AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 45 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2019**

**RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS**

NOME	CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA	LOCAL (LOTAÇÃO)	CLASSIFICAÇÃO
EDUARDA VIEIRA LUZ	AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE (ACS)	SECRETARIA DE SAÚDE – PSF-IV de Espigão do Leste – Podendo trabalhar em regime de plantão/barreira, auxiliando no enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19)	6ª

=====

=====

**ANEXO II AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 45 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2019**

**DAS EXIGÊNCIAS PARA A CONTRATAÇÃO**

Ø Por ocasião da contratação, serão exigidos do candidato, os seguintes documentos e requisitos, sob pena de exclusão do presente Processo Seletivo Simplificado:

§ Cumprir todas as determinações do presente Edital;

§ Não ter sido aposentado por invalidez ou aposentado compulsoriamente com mais de 70 anos de idade;

§ Não ser servidor investido em cargo comissionado, exceto se optar pela exoneração;

§ Ter, no ato da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos, com exceção do Agente Operacional que é de 21 (vinte e um) anos, conforme Art. 138 da Lei 9.503/1997 (CTB);

§ Original de documento oficial de identificação com fotografia;

§ Original do Cadastro Pessoa Física (CPF);

§ Original de Título de Eleitor;

§ Original do comprovante de votação na última eleição, podendo ser substituído por Certidão de Quitação Eleitoral, disponível no site [www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br) ou no Cartório Eleitoral;

§ Original do Comprovante de quitação com o serviço militar (para candidatos do sexo masculino);

§ Original de Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento;

§ Original de Certidão de Nascimento e outros documentos (RG, CPF) dos **filhos menores de 14 anos ou maiores, se dependentes**;

§ Original do RG, CPF, Título de Eleitor e Certidão da Nascimento/Casamento do **cônjuge ou convivente**;

§ Original do Cartão PIS/PASEP;

§ Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

§ Original da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em vigor, na categoria “D”, para a função de Agente Operacional (Motorista de Transporte Escolar), ou a categoria mínima para outros condutores, conforme CTB;

§ Original de Diploma ou Certificado, que comprove o nível de escolaridade exigido para a função;

§ Original do Histórico Escolar correspondente ao Diploma ou Certificado exigido para a função;

§ Documentos do Conselho de Classe, no caso de profissões regulamentadas, apresentando:

v Original da Carteira Profissional de Registro no Conselho da respectiva categoria; e

v Certidão de Regularidade expedida pelo respectivo Conselho.

§ Declaração acerca da acumulação ou não de cargo, emprego ou função pública, sendo:

v Declaração de **NÃO ACUMULAÇÃO** de cargo/função/emprego público, na forma do **ANEXO XI**; ou

v Declaração de **ACUMULAÇÃO** de até dois cargos/funções/empregos públicos, nos termos e condições de acumulação amparada pela Constituição Federal (legalmente acumuláveis e com compatibilidade de horário), na forma do **ANEXO XII**;

§ Declaração de bens e valores, na forma do **ANEXO XIII**;

§ Comprovante de residência, sendo válidas faturas de consumo de Cartão de Crédito, Água, Telefone, Energia Elétrica ou outro documento expedido por instituição pública;

§ Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), na forma do **ANEXO X**;

§ Laudo Médico para Portador de Deficiência, na forma do **ANEXO IX**, apenas para os aprovados/classificados como Portadores de Necessidades Especiais, que declararam esta situação na Ficha de Inscrição;

§ Documento que comprove conta corrente ou poupança, preferencialmente no Banco do Brasil;

Ø A prática de ato de falsidade ideológica em prova documental resultará na eliminação do candidato do presente Processo Seletivo Simplificado e anulação dos demais atos decorrentes, sujeitando-se às penas da Lei.

=====

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS COVID-19: DECRETO N° 069/2020

#### DECRETO N° 069/2020, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

**Dispõe sobre adoção de novas medidas excepcionais de caráter temporário, para prevenção e controle da contaminação pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de São José do Rio Claro-MT.**

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, IV, da Lei Orgânica do município, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, II, da Constituição Federal, que atribui competência concorrente da União dos Estados e dos Municípios para legislar sobre defesa da saúde;

CONSIDERANDO o contido no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que elenca as medidas passíveis de serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO os Decretos Federais nº 10.282, de 20 de março de 2020 e 10.288, de 22 de março de 2020, que definem os serviços públicos e atividades essenciais, sem, contudo, representarem um rol taxativo de atividades autorizadas a funcionar.

CONSIDERANDO O Decreto Estadual nº 573, de 24 de julho de 2020;

CONSIDERANDO que embora estejam surgindo novos casos de contaminação, o tratamento dos infectados está sendo bastante eficiente, sendo que no momento não existem pacientes em internação hospitalar.

DECRETA:

Art. 1º Este decreto trata da adoção de novas medidas excepcionais de caráter temporário, para prevenção e controle da contaminação pelo Novo Coronavírus (COVID-19), em todo Município de São José do Rio Claro-MT.

Art. 2º Os cidadãos e os estabelecimentos públicos e privados **ficam obrigados** a adotar as seguintes medidas para prevenção e combate à infecção pelo coronavírus:

I - evitar circulação de pessoas, mantendo o isolamento social;

II - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool gel na concentração de 70%;

III - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, etc;

IV – Não realizarem reuniões de trabalho presencial, apenas de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

VI - vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial;

VII - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

VIII - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

IX - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública.

Art. 3º O horário de funcionamento do comércio, com exceção daqueles mencionados nos parágrafos seguintes, será das 07h às 20h, de segunda a sábado, e das 07h00 as 12h00 aos domingos.

§ 1º Restaurantes, lanchonetes, bares, sorveterias, pastelarias, docerias, padarias, conveniências, distribuidoras de bebidas e congêneres, poderão trabalhar obedecendo as seguintes regras:

I – Horário das 07h às 22h, em qualquer dia da semana;

II – Consumo ou retirada de mercadoria no local somente até às 22h;

III – Entrega de produtos (delivery) em qualquer dia e horário;

IV – Funcionamento com capacidade reduzida para 50% (cinquenta por cento) da capacidade;

V – Permitir que no máximo 04 (quatro) pessoas ocupem cada mesa, mantendo o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre elas;

VI – Estar dotado de pia para lavagem das mãos dos clientes, com sabão líquido, papel toalha e lixeira com acionamento por pedal;

VII – Fornecer em local próximo da entrada, álcool gel a 70% para clientes;

VIII – Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência (maçanetas, bancadas, cadeiras, mesas, máquinas acionadas por toque manual, etc.) e intensificar a limpeza geral do ambiente;

IX - Realizar a limpeza diária dos filtros dos aparelhos de ar condicionado;

X - Nos horários de menor calor deixar portas e janelas abertas mantendo o ambiente ventilado;

XI - Evitar aglomeração no interior do estabelecimento;

XII - Fazer campanhas educativas permanentes sobre a importância da higienização de mãos para todos os colaboradores e funcionários;

XIII - Obrigar o uso de máscaras a todos os funcionários, colaboradores e clientes;

XIV - Aumentar a frequência de higienização de banheiros;

XV - Espaço Kid's, brinquedoteca e congêneres deverão ficar sem utilização;

XVI - Os manipuladores de alimentos deverão:

a) Aumentar a frequência e seguir os cuidados básicos com a higienização de mãos antebraços;

b) Estar atentos aos cuidados básicos com a higiene pessoal;

c) Utilizar obrigatoriamente máscaras durante o trabalho;

d) Quando tossir ou espirrar cobrir a boca e o nariz e higienizar as mãos;

XVII – Os garçons e atendentes deverão:

a) Usar frequentemente álcool a 70% para higienização das mãos;

- b) Dar atenção especial com o recolhimento dos pratos e talheres usados/sujos, sempre usando bandejas para o seu transporte;
- c) Não carregar ou encostar no uniforme/roupa os utensílios sujos recolhidos das mesas;
- d) Higienizar as mãos antes de tocar talheres e guardanapos;
- e) Quando tossir ou espirrar cobrir a boca e o nariz e higienizar as mãos;
- f) Utilizar obrigatoriamente máscaras durante o trabalho.

§ 2º As academias poderão funcionar cumprindo as seguintes condições:

- I - Horário das 05h às 22h, de segunda a sábado;
- II - Respeitar a lotação de uma pessoa a cada 10m<sup>2</sup> (dez metros quadrados), já descontados os espaços ocupados por móveis, equipamentos, aparelhos, etc;
- III - Manter o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas;
- IV – Somente aceitar alunos(as) maiores de 10 (dez) anos, permitindo que cada um(a) tenha apenas uma aula por semana com duração máxima de 01h00, respeitando a lotação e distanciamento dos incisos anteriores;
- V - Trabalhar somente o condicionamento físico, ficando expressamente proibido o contato direto entre as pessoas;
- VI - Estar o local dotado de pia para lavagem de mãos para alunos, com sabão papel toalha e lixeira com acionamento por pedal;
- VII - Fornecer em local próximo da entrada, álcool gel a 70% para clientes;
- VIII - Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência (maçanetas, bancadas, cadeiras, mesas, aparelhos, equipamentos, etc) e intensificar a limpeza geral do ambiente;
- IX - Realizar a limpeza diária dos filtros dos aparelhos de ar condicionado;
- X - Nos horários de menos calor deixar janelas e portas abertas mantendo o ambiente ventilado;
- XI - Evitar aglomeração no interior do estabelecimento;
- XII - Realizar obrigatoriamente a higienização dos aparelhos e equipamentos antes e após cada uso;
- XIII - Não compartilhar objetos pessoais;
- XIV - Obrigar o uso de máscaras a todos os colaboradores, funcionários e alunos;
- XV - Aumentar a frequência de higienização de banheiros;

Art. 4º Fica determinado “Toque de Recolher” no período compreendido entre as 22h às 05h, sendo proibida a circulação de pessoas, a não ser em casos de emergência ou de entrega de mercadorias (delivery).

Art. 5º Poderão ser realizados cultos, missas e atividades religiosas, em ambiente fechado ou aberto, observados os seguintes requisitos:

- I – ocupação de no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade de pessoas;
- II - disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;
- III - distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;
- IV - proibição de entrada e permanência no estabelecimento, de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos), bem como as demais do grupo de risco;
- V - suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;
- VI - suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

Art. 6º As escolas particulares do ensino regular e as de idiomas poderão funcionar observando as seguintes condições:

- I - disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;

II - proibição de entrada e permanência no estabelecimento, de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos), bem como as demais do grupo de risco;

III - proibir qualquer contato físico entre as pessoas;

IV - respeitar em cada ambiente o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

V – evitar aglomeração na entrada, saída e nos intervalos.

Art. 7º Os cursos profissionalizantes serão permitidos desde que obedecidas as mesmas exigências do artigo anterior.

Art. 8º Os velórios cujos óbitos não tenham como causa da morte o coronavírus, terão duração máxima de 04 (quatro) horas, sendo permitida a presença simultânea de no máximo 05 (cinco) pessoas por vez, caso se realizem na Funerária ou na Capela do Cemitério Municipal. Caso o velório ocorra em Igrejas, deverá ser observada a presença de uma pessoa a cada 10m<sup>2</sup> (dez metros quadrados), com distanciamento mínimo de 1.5m (um metro e meio) entre elas.

Parágrafo único: Caso o óbito tenha como causa o coronavírus, não será realização de velório, conforme a determinação das autoridades sanitárias do Estado e da União.

Art. 9º Os taxistas deverão fornecer álcool gel 70%, fazer a assepsia do veículo a cada corrida, usar máscara e somente transportar passageiros no banco traseiro.

Art. 10 Todos os estabelecimentos que provoquem a ocorrência de fila ficam obrigados a destinar funcionários exclusivamente para a sua organização, de modo a manter o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas. Tal responsabilidade independe de a fila se formar em seu interior ou na via pública.

Art. 11 Todos os estabelecimentos comerciais deverão:

- I – Estar dotados de pia para lavagem de mãos para clientes, com sabão líquido, papel toalha e lixeira com acionamento por pedal;
- II – Fornecer em local próximo da entrada, álcool gel a 70% para clientes;
- III – Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência (maçanetas, bancadas, cadeiras, mesas, máquinas acionadas por toque manual, etc.) e intensificar a limpeza geral do ambiente;
- IV – Realizar a limpeza diária dos filtros dos aparelhos de ar condicionado;
- V – Nos horários de menos calor deixar janelas e portas abertas mantendo o ambiente ventilado;
- VI – Evitar aglomeração no interior do estabelecimento;
- VII – Obrigar o uso de máscaras a todos os colaboradores, funcionários e clientes;

VIII – Aumentar a frequência de higienização de banheiros;

Art. 12 Permanecem expressamente proibidos o funcionamento e a realização de:

- I – casas de shows, boates, danceterias e congêneres;
- II – festas públicas ou particulares, como casamentos, batizados, formaturas, confraternizações, churrascos, reuniões ou quaisquer outras que impliquem na aglomeração de pessoas;
- III – ginásio de esportes, quadras esportivas e campos de futebol;
- IV – práticas esportivas e atividades que demandem aglomeração ou reunião de pessoas, como: futebol, voleibol, ciclismo, corridas, etc;
- V – esportes de contato físico.

Parágrafo único: Será permitida a prática de esportes coletivos desde que os interessados se organizem em associações, clubes ou qualquer forma de agremiação que tenha diretoria constituída e responsáveis indicados, e desde que os esportistas apresentem teste negativo para Covid19, com validade não superior a 15 (quinze) dias a cada evento (jogo/treino).

Art. 13 Somente será permitido o ingresso de uma pessoa da família por vez nos estabelecimentos comerciais, exceto naqueles que forneçam alimentos para consumo no local.

Art. 14 As empresas, comércios e indústrias ficam obrigados a efetuar o exame para coronavírus em todos os seus funcionários e colaboradores que apresentarem sintomas, a partir do momento em que um deles tiver a confirmação da contaminação.

Art. 15 As USF's (Unidades de Saúde Familiar) atenderão somente por agendamento, urgência e emergência, e o Hospital Municipal somente atenderá casos de urgência ou emergência.

Art. 16 As medidas preventivas previstas neste Decreto perdurarão pelo prazo de 15 (quinze) dias, ou seja, até o dia 27 de agosto de 2020, podendo ser readequadas e prorrogadas de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 17 O descumprimento das determinações contidas neste Decreto acarretará aos infratores a aplicação das sanções previstas na Lei Municipal nº 1.272, de 29 de junho de 2020, sem prejuízo da responsabilização criminal.

Art. 18 As disposições contidas nos decretos anteriores e não tratadas no presente, permanecem em plena vigência.

Art. 19 Este Decreto entra em vigor no dia 13 de agosto de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro, 12 de agosto de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA COVID-19: EXTRATO DE CONTRATO

##### EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2020

**Contratante:** MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT

**Contratada:** NL COMERCIO EXTERIOR LTDA

**CNPJ:** 52.541.273/0001-47

**Objeto:** “Contratação de empresa para Fornecimento de Teste Rápido do Covid-19 para a Secretaria Municipal de Saúde de São Pedro da Cipa”.

**PRAZO:** 5 meses.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 28.275,00 (vinte e oito mil duzentos e setenta e cinco reais).

**ASSINATURA:** 27 de Julho de 2020.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA COVID-19: EXTRATO DE CONTRATO

##### EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2020

**Contratante:** MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT

**Contratada:** NL COMERCIO EXTERIOR LTDA

**CNPJ:** 52.541.273/0001-47

**Objeto:** “Contratação de empresa para Fornecimento de Teste Rápido do Covid-19 para a Secretaria Municipal de Saúde de São Pedro da Cipa”.

**PRAZO:** 5 meses.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 28.275,00 (vinte e oito mil duzentos e setenta e cinco reais).

**ASSINATURA:** 27 de Julho de 2020.

##### EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2020

**Contratante:** MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT

**Contratada:** CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

**CNPJ:** 13.470.384/0001-58

**Objeto:** “Contratação de empresa para Fornecimento de Materiais e Insumos para enfrentamento do Covid-19 da Secretaria Municipal de Saúde de São Pedro da Cipa”.

**PRAZO:** 149 (cento e quarenta e nove) dias

**VALOR GLOBAL:** R\$39.839,28 (trinta e nove mil oitocentos e trinta e nove reais vinte e oito centavos).

**ASSINATURA:** 04 de Agosto de 2020.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

#### COVID-19: DECRETO Nº. 4.115/2020

**Dispõe sobre medidas temporárias para a prevenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus - COVID-19 de acordo com o nível de classificação de risco, no âmbito o Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO, que o Município de Tabaporã deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao Novo Coronavírus - COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO, o nível de classificação de risco de contaminação do novo coronavírus no âmbito do município de Tabaporã;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual n. 522/2020 e 573/2020, que dispõe sobre medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar da população Tabaporense, sem descuidar da necessidade de exercícios de trabalho de subsistência compatível com as medidas de segurança;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação do Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus do município de Tabaporã.

#### DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias para prevenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Tabaporã/MT.

Art. 2º. Tendo em vista o nível de classificação de risco de contaminação do novo coronavírus no âmbito do município de Tabaporã, fica determinado o cumprimento do disposto no inciso I do artigo 5º do decreto nº 522, de 12 de junho de 2020 com as alterações do decreto nº 573, de 23 de julho de 2020, devendo serem respeitadas as seguintes medidas:

- evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;
- isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;
- quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para de COVID-19, e de daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica;
- disponibilizar, em estabelecimentos públicos e privados, locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

e) ampliar, em estabelecimentos públicos e privados, a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

f) evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

g) controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

h) vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

i) manter os ambientes arejados por ventilação natural;

j) adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério;

k) observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

l) exercício das atividades de cunho religioso condicionado à adoção, pelos responsáveis, das seguintes medidas:

1. disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;

2. distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

3. controle do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

4. suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

5. suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

6. suspensão da entrada de pessoas, quando ultrapassada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade máxima do estabelecimento religioso.

Art. 3º. Fica determinando ao comércio em geral o horário de funcionamento aberto ao público de acordo com a legislação municipal;

§ 1º. Fica restrita a entrada de até 05 (cinco) pessoas por vez em estabelecimento comercial de até 250m², devendo o controle ser realizado pelo estabelecimento comercial, sob pena de sanções administrativas.

§ 2º. Ficando restrita a entrada de até 10 (dez) pessoas por vez em estabelecimento comercial acima de 250m², devendo o controle ser realizado pelo estabelecimento comercial, sob pena de sanções administrativas.

§ 3º. Fica vedado a circulação de crianças menores de 12 anos e mais de uma pessoa do mesmo grupo familiar, compreendendo aos que convivem na mesma residência a frequentarem os estabelecimentos comerciais em geral, não se aplicando aos comércios disposto no artigo seguinte.

Art. 4º. Fica permitidos o funcionamento dos barbeiros, cabeleireiros, manicures e pedicures, salão de beleza e de salão de estética, respeitando as medidas sanitárias até o momento estabelecido, bem como: I – O uso obrigatório de máscaras para funcionários e clientes; II - Designar um funcionário específico para ficar responsável pelo caixa do estabelecimento com o uso de luvas, fazendo a higienização correta das mãos após cada atendimento; III - Se possível manter o estabelecimento com portas abertas; IV – Permitir no estabelecimento apenas quem estiver em atendimento, de preferência com horário agendado, sendo vedado acompanhante; V – Fazer higienização das mãos e dos utensílios de trabalho como mesas, cadeiras, bancadas, dentre outros, após cada atendimento; VI – Ofertar álcool em gel aos clientes na chegada ao estabelecimento.

Art. 5º. Fica vedado a circulação de ambulantes, devendo em caso de existência ser informado os fiscais tributários, competentes pela fiscalização em conjunto com a Polícia Militar.

Art. 6º - Fica estabelecida a Unidade de Saúde Morado do Sol, para o atendimento dos cidadãos com sintomas gripais.

Art. 7º - Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção facial por todas as pessoas que circulem dentro do território do município de Tabaporã, em todo estabelecimento público ou privado.

Art. 8º - Fica determinada a fiscalização por meio de servidores competentes pela fiscalização em conjunto com a Polícia Militar de forma ostensiva para verificação do cumprimento destas normas, e em caso de descumprimento acarretará as penalidades administrativas, nos termos da Lei 1.224/2020, na seguinte ordem:

I – Notificação determinando o cumprimento do disposto no presente decreto, sob pena de lavratura de auto de infração.

II – Lavratura de auto de Infração com aplicação de multa pelo descumprimento no disposto no presente decreto no importe de 20 UPFM – Unidade Padrão Fiscal Municipal a ser arrecadada por meio da Coordenadoria de Tributação e cadastros.

III – Cassação temporária de alvará de funcionamento pelo prazo de 30 (trinta) dias.

IV – Cassação definitiva de alvará de funcionamento e perda do direito de contratar com o Poder Público Municipal.

Art. 9º. Além das medidas administrativas dispostas no presente decreto, os infratores também estão sujeitos a responsabilização criminal previstas no Código Penal Brasileiro a serem aplicadas por autoridade competente, nos seguintes termos:

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

Art. 10º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município;

Art. 11º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 29 de julho de 2020.

**SIRINEU MOLETA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CELIA NIEHUES SOFFA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E REPRESENTANTE DO COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS**

<b>NOTIFICAÇÃO SANITÁRIA</b>	Nº	DATA: / /
NOME FANTASIA:		CNPJ:
ENDEREÇO:		
MUNICÍPIO:	UF:	CEP: TELEFONE:

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS:

NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA:	CARGO:
CPF DO REPRESENTANTE DA EMPRESA:	
DATA E ASSINATURA:	ASSINATURA DO FISCAL:
TESTEMUNHA 1:	CPF:
TESTEMUNHA 2:	CPF:

AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA	Nº	DATA:
NOME FANTASIA:	CNPJ:	
ENDEREÇO:		
MUNICÍPIO:	UF:	CEP: TELEFONE:

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS:

DESCRIÇÃO DO VALOR DA MULTA:

**ATENÇÃO:**  
O INFRATOR TEM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA PAGAR O VALOR DA MULTA APLICADA JUNTO AO SETOR DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO OU APRESENTAR DEFESA ADMINISTRATIVA PERANTE A VIGILANCIA SANITÁRIA.

NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA:	CARGO:
CPF NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA: DO REPRESENTANTE DA EMPRESA:	
DATA E ASSINATURA:	ASSINATURA DO FISCAL:
TESTEMUNHA 1:	CPF:
TESTEMUNHA 2:	CPF:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
COVID-19: AVISO DE RESULTADO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2020**

**AVISO DE RESULTADO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2020.** A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, depois

de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 050/2020: **REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI's) para enfrentamento ao COVID-19 com base na Lei 13.979/2020**, a fim de atender necessidades das secretarias do município, conforme especificações constantes do Anexo I, do Edital, torna público o resultado e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/>. Tangará da Serra-MT, 12.08.2020. Dalila Cristian Fernandes da Paz. Pregoeira Oficial. Portaria nº 874/2020.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020**

**ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020.** O Presidente da CPL, nomeado pela Portaria nº 874/2020 de 14.07.2020, torna público que, por determinação do Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, com base no Parecer Jurídico nº **339/PGM/2020**, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 141/2020. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OFERECER A PLATAFORMA “G SUÍTE FOR EDUCATION”, COM O OBJETIVO DE IMPLANTAR PLATAFORMA QUE POSSIBILITE O ENSINO REMOTO EM TODA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, através da empresa: GETEDU CONSULTORIA EM FORMAÇÕES PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.143.489/0001-08 cujo valor é de R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais). O fundamento legal para contratação estão dispostos no **art. 4º da Lei nº 13.979/2020, de 06.02.2020** Tangará da Serra-MT, 12 de Agosto de 2020. Márcio de Oliveira Lopes - Presidente da CPL.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

**COVID-19: AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO ITEM 38 DO PREGÃO ELETRÔNICO 31/2020**

Processo n. 668447/2020. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS MÉDICOS HOSPITALARES PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT. O item 38 TESTE – RÁPIDO PARA DETECCAO DO VIRUS COVID-19 (CORONAVIRUS) IGG E IGM foi ADJUDICADO E HOMOLOGADO em 12/08/2020, sagrando se vencedora a empresa:

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 175/2020**

**Validade: 12(doze) meses.**

EMPRESA FORNECEDORA WAMA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA CNPJ 66.000.787/0001-08							
ITEM	DESCRIÇÃO	CÓD TCE	UNID	MARCA	QTD	V.UNIT	V.TOTAL
38	TESTE – RÁPIDO PARA DETECCAO DO VIRUS COVID-19 (CORONAVIRUS) IGG E IGM, COM REGISTRO PELA ANVISA, CONTER DISPOSITIVO TESTE PARA DETECCAO DE IgM IgG, METOLOGIA UTILIZADA: IMUNOCROMATOGRAFIA; PIPETA CAPILAR DE 10 µL e TAMPÃO DILUENTE.	00037159	UND	WAMA	50.000	26,2000	1.310.000,00
<b>VALOR TOTAL DE 1.310.000,00 R\$ (Um milhão trezentos e dez mil reais)</b>							

Várzea Grande – MT, 12 de agosto de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**REGISTRANTE:**

**DIÓGENES MARCONDES**

Secretário Municipal de Saúde

**FLÁVIA LUIZA COELHO LANNES OMA**

Secretaria Municipal de Assistência Social

**REGISTRADA:**

**WAMA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA**

**CNPJ 66.000.787/0001-08**

Esse documento foi assinado por

	<b>Signatário</b>	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	<b>Data/Hora</b>	Wed Aug 12 22:51:10 UTC 2020
	<b>Emissor do Certificado</b>	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	<b>Número Serial.</b>	1170115676103352402
	<b>Método</b>	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)